

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 49ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissão

2 – ORDEM DO DIA

2.1 – Plenário

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

3.1 – Comissões

4 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/8/2022

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 86/2022; Projetos de Lei nºs 3.854 a 3.857, 3.859 a 3.868, 3.870 a 3.872, 3.874 a 3.882, 3.885 a 3.898 e 3.900 a 3.904/2022; Requerimentos nºs 11.628 a 11.653, 11.655 a 11.669, 11.671 a 11.675 e 11.677 a 11.709/2022; Requerimento Ordinário nº 1.285/2022 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 11.593/2022 – Comunicações: Comunicações da Comissão de Direitos Humanos e do deputado Agostinho Patrus e outros – Oradores Inscritos: Discurso do deputado Virgílio Guimarães; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Virgílio Guimarães – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 1.285/2022; deferimento – Decisão da Presidência – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Carlos Henrique – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Mauro Tramonte – Professor Wendel Mesquita – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Atas**

– O deputado André Quintão, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Coronel Henrique, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Pitanguí de Salvo, presidente do Sistema Faemg, solicitando apoio desta Casa para a defesa da permanência dos municípios mineiros que estão correndo o risco de serem retirados da lista de municípios que integram o semiárido brasileiro. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Vinícius Pedro, presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho, e demais vereadores, solicitando que esta Casa realize, preferencialmente nessa cidade, audiência pública para discutir melhorias para a segurança pública do município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Antônio Alvimar de Souza, reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, agradecendo voto de congratulações aprovado por esta Casa em comemoração aos 60 anos da referida universidade, em atenção ao Requerimento nº 11.241/2022. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Maurizio Fedeli, cônsul da Itália em Belo Horizonte, agradecendo voto de congratulações aprovado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 10.667/2022. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, agradecendo o voto de congratulações aprovado por esta Casa pela assinatura de convênio para a instalação de uma unidade do Programa Uai Compartilha em Paraguaçu, em atenção ao Requerimento nº 11.282/2022. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Ângela Passos Gama Pinto, da Caixa Econômica Federal em Belo Horizonte, comunicando a extinção do Contrato de Repasse nº 839627/2016, assinado em 28/12/2016, por expiração do prazo de vigência. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, defensora pública-geral, colocando a instituição à disposição para atuar no Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e nos órgãos desta Casa cuja atuação esteja relacionada com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e solicitando que os contatos da assessora institucional do referido órgão e coordenadora estadual de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes sejam incluídos nas comunicações oficiais da ALMG. (– À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior, corregedor-geral de Justiça, encaminhando cópia da manifestação da Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (evento 9895224) e da decisão da Corregedoria nº 24.304/2022, para conhecimento da publicação da Lei Federal nº 14.398, de 8 de julho de 2022, e da ocorrência da revogação tácita das disposições contidas no art. 300-k da Lei Complementar nº 59, de 2001, em atenção ao expediente instaurado para a adoção das providências relativas à expedição de carteiras de identidade funcional de notários e registradores, referente aos Autos nº 0017408-98.2022.8.13.0000. (– À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Elieser Francisco Corrêa, gerente de Relacionamento Institucional Estadual da Cemig, informando que já estão ocorrendo as negociações com o coral da referida empresa para participação na 14ª Cantata de Natal, a realizar-se em 1º de dezembro de 2022.

Do Sr. Ederson Alves da Silva, presidente do Conselho Estadual de Saúde, encaminhando cópia de nota pública do órgão, na qual noticia atos de retaliação que a Secretaria de Estado de Saúde do Estado estaria praticando em relação à Mesa Diretora do conselho, tais como a suspensão do uso do veículo que realiza a locomoção da Mesa para as atividades presenciais e compromissos oficiais do órgão, a colocação de obstáculos para aquisição de equipamentos de comunicação solicitados pela Mesa e de empecilhos para a realização da V Conferência Estadual de Saúde Mental. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Vanderlei Cândido de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, encaminhando cópia da Moção nº 23/2022, aprovada por essa casa legislativa, por meio da qual manifesta apoio aos profissionais da rede estadual de educação e solicita ao governador do Estado que envide esforços para pagar o piso salarial de 2022 aos professores, com o reajuste de 33.24%. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Armando Quintão Bello de Oliveira Júnior, diretor-presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom – solicitando que a presidência desta Casa indique um titular e um suplente para o exercício do encargo de conselheiro junto ao Conselho Fiscal da entidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Da Sra. Rowena Betina Petroll, presidente da Associação dos Produtores Rurais e Irrigantes do Noroeste de Minas Gerais – Irriganor – solicitando o apoio desta Casa à derrubada do veto à Proposição de Lei nº 25.149, que trata do refinanciamento de créditos não tributários na área ambiental. (– Anexe-se ao Veto nº 37/2022.)

Do Sr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, encaminhando relatório de prestação de contas referentes ao segundo trimestre de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 22.929, de 2018. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

De moradores do Estado de Minas Gerais, signatários do abaixo-assinado que encaminham a esta Casa, solicitando maior empenho em prol da saúde pública, por considerarem que a saúde está sendo tratada com descaso pelo poder público no Estado, resultando na falta de médicos, enfermeiros, medicamentos, vagas em hospitais e na demora para a realização de consultas e cirurgias eletivas. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Roberto Andrade, deputado estadual, encaminhando cópia da página nº 15 do Estatuto Social da Associação Comercial e Industrial de Ubá, para que seja anexada ao Projeto de Lei nº 3.863/2022, de sua autoria. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.670/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.680/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.396/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Prefeitura Municipal de Itapagipe, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.509/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.694/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.701/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.161/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Fundação Oswaldo Cruz, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.994/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.777/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.757/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.758/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.762/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.723/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.827/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.726/2022, da Comissão de Defesa do Consumidor. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – Detran/RJ, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.985/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Vale S/A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.104/2022, da Comissão de Direitos Humanos, ao Requerimento nº 11.105/2022, da Comissão de Direitos Humanos, ao Requerimento nº 11.106/2022, da Comissão de Direitos Humanos, ao Requerimento nº 11.107/2022, da Comissão de Direitos Humanos, ao Requerimento nº 11.108/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.794/2022, do deputado Zé Guilherme. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.200/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.218/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.219/2022, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.253/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.272/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.196/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Mineiro de Agropecuária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.196/2022, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.291/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.294/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Controladoria-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.296/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.784/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Universidade Federal de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Biquinhas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação Universitária Mendes Pimentel, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Universidade Federal de Viçosa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.237/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.048/2022, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.153/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.160/2022, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.164/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.164/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.164/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.320/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.322/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.355/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.356/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.357/2022, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.395/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.395/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.395/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.402/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.420/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.420/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.422/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.423/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.426/2022, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.324/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.450/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.451/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.455/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.456/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.458/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.459/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.463/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.466/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.468/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.453/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.804/2022, da deputada Ana Paula Siqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Concessionária Nascentes das Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.299/2022, da Comissão de Fiscalização Financeira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Vale S/A, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.490/2022, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e das Comissões de Transporte e de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.488/2022, da Comissão de Assuntos Municipais, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras e da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.246/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.311/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.605/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.605/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.605/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.605/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.610/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.610/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.610/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.604/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.622/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.627/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.627/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 12.464/2022, do deputado Celinho Sintrocetel. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2022

Dá nova redação ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.301 de 16 de outubro de 1.969.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – IV – ter entre 18 e 35 anos de idade na data da inclusão, salvo para os oficiais do Quadro de Saúde, cuja idade máxima será de 40 anos.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2022.

Ione Pinheiro (União)

Justificação: A composição das faixas populacionais da década de 1.960 para a de 2.020 (sessenta anos de intervalo) alteraram e a faixa populacional com menos de 30 anos perdeu espaço enquanto a com mais de 60 anos aumentou a faixa ocupada.

Assim o intervalo de 18 a 30 anos deve, sem dúvida, ser ampliado para 35 anos mantendo-se o mínimo da maioridade que é de 18 anos.

Nesse sentido inclusive a Emenda Constitucional 122/2022 acrescentou mais cinco anos ao limite que era de nomeação para o Judiciário.

Também deverá o Estatuto dos Militares acompanhar a realidade demográfica e acolher a faixa populacional conforme se apresenta.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.854/2022

Declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do estado o Conjunto Arquitetônico da Penitenciária José Maria Alkmin, no município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado de Minas Gerais a Penitenciária José Maria Alkmin, situado na Praça da Esplanada, s.nº, Bairro Centro, por seu valor Urbanístico, Arquitetônico e Histórico.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505 de 15/4/2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Penitenciária José Maria Alkmin (PJMA) foi construída em 1927, com grande influência da arquitetura modernista inglesa e francesa, em localidade conhecida como Fazenda Neves, sendo considerada a primeira penitenciária do Estado. Sua inauguração se deu em 1938, como Penitenciária Agrícola de Neves (vide Lei nº 968, de 1937), com a presença do então presidente Getúlio Vargas. Ela é considerada como fator-chave para a emancipação política do então distrito de Neves.

A Penitenciária foi berço de, dentre eles o cartunista, jornalista e escritor Henrique de Souza Filho, “Henfil”; e o jogador de futebol Wilson Piazza, que participou de duas Copas do Mundo na década de 1970.

Destaca-se que o conjunto arquitetônico onde se encontra o primeiro teatro e cinema da cidade é protegido por tombamento municipal, aprovado pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Ribeirão das Neves – Decreto nº 16/2019 o qual reconhece o valor urbanístico, arquitetônico e histórico do prédio.

Durante a ditadura, a Colônia Penal Magalhães Pinto, anexada à PJMA recebeu presos políticos, constando no relatório da Comissão da Verdade como local de repressão e tortura, sendo, portanto, recomendável com que o local se transforme em espaço de memória.

A preservação do patrimônio histórico e cultural é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, no art. 216 e a sua efetivação é feita através da correspondente política pública de preservação, em conjunto com a comunidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.855/2022

Reconhece o Cristianismo como de relevante interesse cultural do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Cristianismo.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: Sabemos que o Brasil é um Estado Laico, desde nossa primeira Constituição Republicana de 1891, representado pela separação da Igreja do Estado. A laicidade do estado brasileiro possibilita garantir a todos os cidadãos brasileiros o direito fundamental à liberdade de culto e crença, conforme dispõe o art. 5, VI, de nossa Carta Magna. Porém, o Brasil é um país predominantemente Cristão. A influência do Cristianismo no direito brasileiro é amplamente proporcional ao número de Cristãos no Brasil. Segundo dados do IBGE no censo de 2010, os Cristãos representam 86,8% da população brasileira. Este número representa um impacto muito forte do Cristianismo na cultura brasileira, o que se manifesta em todos os aspectos da vida.

O Cristianismo é norteado por seu livro sagrado, A Bíblia, um conjunto de diversos textos escritos ao longo de milhares de anos, sendo os primeiros escritos pelo Profeta Moisés por volta de 1500 a.C. e 450 a.C. e os últimos por volta de 45 d.C. e 90 d.C. os livros que compõem o Novo Testamento. Muitos dos valores expressos na principal fonte do Cristianismo, a Bíblia, encontram correspondências nas principais fontes do direito brasileiro. Um dos principais valores do Cristianismo é, por exemplo, o de amar ao próximo como a si mesmo. Este valor/princípio encontra uma correspondência, no direito constitucional com o princípio da dignidade da pessoa e com alguns subprincípios que lhes são correlatos, como os da solidariedade, do respeito ao próximo e a coisa pública, da sustentabilidade, entre outros.

O cristianismo chegou ao Brasil já no descobrimento territorial por parte dos portugueses em 1500, com o catolicismo e em 1532 chega o primeiro protestante, sendo que umas das primeiras ações de Pedro Alvares Cabral foi organizar uma missa em nosso território e a partir daí acabou por fixar profundas raízes Cristã em nossa sociedade que perduram até os dias atuais.

Diante de sua importância histórica e do atual quadro religioso do país, nada mais justo que esse parlamento reconheça o Cristianismo como relevante interesse cultural de nosso Estado. Neste sentido, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.856/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Petrina, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Petrina – Asmope –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Petrina – Asmope –, com sede no Município de Manhuaçu, é uma entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade a assistência social, assim como trabalhar pelo desenvolvimento e melhoria das condições de vida da Comunidade do Bairro Petrina.

Além disso, a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Petrina – Asmope –, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.857/2022

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 19.490/2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Altera o inciso VIII do art. 5º da Lei nº 19.490/2011, com alteração dada pela Lei nº 23.869/2021, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º – (...)

VIII – amortização de empréstimos e financiamentos para fins de aquisição de Bens Duráveis em geral, em especial de armamentos e acessórios de uso pessoal, equipamentos de informática, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, adquiridos pelos servidores estaduais de que trata o art. 1º, desta lei”.

Art. 2º – Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei nº 19.490/2011, que passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – Poderão ser admitidas como entidades consignatárias para fins das consignações de aquisição dos Bens Duráveis de que trata o inciso VIII do art. 5º, desta lei, àquelas que apresentem plano operacional arquitetado em parceria com empresa gestora de margem que deverá seguir os seguintes parâmetros:

I) O plano operacional deverá definir o fluxo de comunicação entre os agentes participantes, agente consignante, consignado e consignatária onde viabilize aquisição dos Bens Duráveis.

II) Gestão/Parametrização do Sistema junto à instituição financeira e gerenciador da averbação da margem consignada que defina o saldo do consignado junto ao sistema regulador;

III) Parâmetros de controle das consignações;

IV) Dos requisitos de integração com fornecedores de bens produtos e serviços;

V) Dos requisitos de segurança, acompanhamento e registro de entrega dos produtos adquiridos no âmbito do sistema.

VI) Da custódia e arquivamento dos documentos fiscais, em formato eletrônico.

§ 2º – A empresa gestora irá gerir o processo em regime de comodato, e será celebrada com aquela que tiver capacidade comprovada e que disponha de toda estrutura para atuar conforme § 1º deste artigo.

I) A empresa gestora deverá ter experiência comprovada de no mínimo dois anos, com aferição pelo setor público ou instituição financeira regulada pelo Bacen.

II) O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta lei e será criado um código de desconto específico para as instituições financeiras e outras consignatárias que operam com o objeto de bens duráveis”.

Art. 3º – Altera o *caput* e o § 3º do art. 12-A da Lei nº 19.490/2011, com alteração dada pela Lei nº 23.923/2021, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 12-A – A margem para as consignações facultativas, a que se refere o *caput* do art. 12, poderá ser de até 60% (sessenta por cento) da remuneração líquida do servidor, desde que 10% (dez por cento) seja destinado exclusivamente para operações contraídas por intermédio do cartão de benefício consignado e 10% (dez por cento) destinado exclusivamente para as consignações facultativas destinadas à aquisição de bens duráveis prevista no item VIII do art. 5, desta lei.

(...)

§ 3º – O Poder Executivo poderá celebrar contrato de comodato com empresa especializada e com sistema *online* para realizar a gestão da margem de consignação destinada ao cartão de benefício consignado a que se refere o § 2º deste artigo, e da margem destinada a aquisição de bens duráveis, sem ônus para a administração pública”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Gustavo Santana (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.859/2022

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Inscrição para Primeira Habilitação (Cadastro Inicial do Candidato) no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o contribuinte do Estado isento do pagamento da Taxa de Inscrição para Primeira Habilitação (“Cadastro Inicial do Candidato”) no processo de habilitação para dirigir veículos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Cleitinho Azevedo (PSC)

Justificação: O presente projeto busca isentar o cidadão de mais uma das taxas cobradas pelo Detran-MG durante o processo de habilitação para veículos: a Taxa de Inscrição para Primeira Habilitação (“Cadastro Inicial do Candidato”), atualmente no valor de R\$95,41 (noventa e cinco reais e quarenta e um centavos).

O próprio cidadão, acessando o sistema do Detran-MG *online*, consegue fazer o cadastro inicial para obter habilitação, atividade que, portanto, não envolve nenhuma contraprestação de serviço específica ao cidadão, praticada pelo poder público, que justifique a cobrança de R\$95,41.

Dessa forma, a atividade, que é exercida pelo próprio cidadão – ou pela Auto-escola – diretamente no sistema do Detran-MG, não justifica a cobrança de taxa.

Sob a perspectiva do exercício da fiscalização (“poder de polícia”) também não se justifica a cobrança de quase R\$100,00 (cem reais) para a obtenção de mero cadastro inicial, já que não há nenhuma atuação estatal.

Em qualquer ângulo analisado, não existe correlação entre o custo da atividade que envolve o cadastro no sistema e o valor cobrado do cidadão.

Inclusive, os valores cobrados pelo Estado de Minas Gerais para a obtenção da “Carteira de Motorista” são elevados em relação aos outros Estados da federação e, mais do que isso, numa análise comparativa dos custos do Detran por habitante, Minas Gerais apresenta, em relação aos outros entes federativos, as menores despesas e os maiores valores de taxas.

Esse cenário revela que em Minas Gerais os valores das taxas cobradas do cidadão para a obtenção da “Carteira de Motorista” não guardam necessária correspondência com a atividade efetivamente prestada.

Por tais razões, o projeto busca extinguir a Taxa de Inscrição para Primeira Habilitação (“Cadastro Inicial do Candidato”), complementando a atuação parlamentar que, no PL 3.741/2022, que buscava extinguir a Taxa de Licença de Aprendizagem e Direção Veicular – LADV.

Em prol dos cidadãos de Minas Gerais, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.323/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.860/2022

Estabelece prioridade de atendimento em repartições públicas estaduais a advogados em exercício da função.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam às repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, obrigadas a realizar de forma prioritária o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º – Para gozo da prioridade estabelecida nesta lei, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º – Nas repartições abrangidas pela presente lei deverá ser mantido guichê, pessoal ou linha de atendimento eletrônico reservado ao atendimento prioritário estabelecido por esta Lei.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa diária no valor de até 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 5º – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 dias contados da data de publicação desta lei para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2022.

Zé Reis (Pode)

Justificação: O Título IV da Constituição Federal trata da organização dos Poderes da República. No Capítulo IV do referido título, abordam-se as Funções essenciais à Justiça. Na Seção III do mencionado capítulo consta o art. 133 que trata o advogado como indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei.

É justamente por se mostrar indispensável à administração da Justiça, que a Lei Federal nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da OAB dispõe em seu art. 2º, § 1º, que o advogado presta serviço público e exerce função social:

Art. 2º – O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º – No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

O ordenamento jurídico nos deixa claro, pois, que o advogado exerce papel central e fundamental na manutenção do Estado Democrático de Direito e na aplicação e defesa da ordem jurídica. Não à toa, as prerrogativas profissionais emanam da própria Constituição, com o propósito de viabilizar a defesa da integridade dos direitos fundamentais das pessoas em geral.

É exatamente neste contexto, de se dar maior concretude ao dispositivo constitucional, que o presente projeto se encaixa: dar uma tutela efetiva aos direitos dos cidadãos representados pelo advogado.

Não custa lembrar que o Estatuto da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, dispõe ainda, em seu art.7º, VI, “c” que:

Art. 7º – São direitos do advogado:

(...) VI – ingressar livremente:

(...) c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

Foi justamente por tais motivos que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 277.065 garantiu aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. No referido julgado, o Supremo Tribunal Federal ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.861/2022

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às mulheres, o direito a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º – O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no *caput*.

Art. 2º – Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º – O descumprimento desta lei acarreta:

I – quando praticado por servidor público as penalidades previstas na lei respectiva ao estatuto;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$1.000,00 a R\$10.000,00, dobrada no caso de reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

III – Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

IV – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2022.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher (União).

Justificação: A dignidade da pessoa deve, como preceito constitucional, ser materializado em todos os aspectos e oportunidades.

Ser tratado dignamente e como pessoa humana deve, sem qualquer questionamento, ser assegurado em tratamentos e serviços médicos.

Além dos requisitos técnicos que são exigidos para que o profissional seja habilitado há também os de relacionamento em que o respeito à pessoa, em todas situações, são exigência da sociedade.

Se por um lado há uma estrutura que diz que somente determinado ambiente e com tais requisitos científicos possa prestar serviços classificados como médicos indispensável que continuem com o caráter de respeito humano.

Nessa seara a mulher é, quase da totalidade, maior vítima.

Felizmente há profissionais que fazem do seu trabalho também evidência ao respeito ao paciente. Para os outros há de ter caminhos e formas de, não só ficarmos na punição, mas especialmente para evitar que ocorra a transgressão.

Assim a presença de pessoa como acompanhante tranquiliza em situações de extrema fragilidade física, emocional, ou que, por procedimentos torne a reação difícil ou impossível.

O projeto de lei apresenta para Minas e para os mineiros o que em outras esferas da Federação já foi recepcionado como o Distrito Federal.

A pretensão do projeto é estabelecer mais uma forma de proteção à mulher e tornar real a dignidade como pessoa humana.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.862/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado, a Cavallhada do Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, a Cavallhada do Município de Mateus Leme.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2022.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher (União).

Justificação: A Cavallhada é uma celebração de origem portuguesa em que aristocratas locais exibiam destreza e valentia, sempre montados a cavalo e com vestes típicas. Existem várias etapas (momentos) na representação da cavallhada. Exemplos: corrida de cavaleiros, jogo de argolas, provas e desfiles de cavaleiros.

No século XIII, a rainha Isabel de Portugal instituiu a Cavallhada como uma representação teatral inspirada em batalhas medievais que remontam à época do Imperador Carlos Magno, cristão e Rei dos Francos, durante suas campanhas contra os Mouros, povos de religião islâmica da África do Norte.

A Cavallhada também servia para a exibição, por parte dos aristocratas, de destreza e valentia, eram torneios que serviam como exercícios militares, durante os intervalos das guerras. Consiste numa espécie de teatralização ao ar livre de uma batalha entre cavaleiros cristãos e mouros (muçulmanos). Vitoriosos, os cristãos convertem os mouros ao cristianismo.

Pelo Brasil, desde o século XVII, as Cavallhadas acontecem como uma expressão folclórica de valor cultural inestimável e em Mateus Leme, Minas Gerais, não poderia ser diferente. A encenação foi abarcada pela festa dos padroeiros do município, Santo Antônio e São Sebastião, que acontece sempre no mês de junho e ficou tradicionalmente conhecida como a festa de junho.

A Cavallhada de Santo Antônio é uma tradição centenária da cidade de Mateus Leme. Foi trazida em 1880 por Francisco Rodrigues Alves da Silva, popularmente conhecido como Chichico do Arrojo.

Aos 20 anos, Chichico conheceu a cavallhada em Pirenópolis, Goiás, e trouxe a tradição para Mateus Leme.

Encenada ao ar livre, os cavaleiros usam máscaras e roupas coloridas. Seus cavalos também são ornamentados para a festa. Geralmente, os cavaleiros cristãos se apresentam com vestimentas azuis, enquanto os mouros usam vermelho. Os principais personagens das cavallhadas são: rei, príncipe, cavaleiro mouro, princesa, embaixador e general.

A cavallhada tem início com a visita dos participantes à igreja do local onde serão realizadas. Depois seguem em cortejo, acompanhadas de uma banda de música para as apresentações. Cada um dos dois grupos apresenta um rei, um embaixador e 10 cavaleiros ricamente vestidos com veludos, rendas, arminhos e bordados, portando lança, espada e pistola. Cada figurante monta um cavalo todo engalanado para a ocasião. A banda de música acompanha todo o espetáculo.

Rojões, fogos de artifícios e, grande quantidade e acordes das bandas de música anunciam o epílogo das cavallhadas.

A tradicional Cavallhada em Mateus Leme, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, faz parte da chamada Festa de Junho, em que a cidade ainda celebra Santo Antônio e São Sebastião.

O presente projeto de lei é um reconhecimento da relevância cultural da Cavallhada para preservação da memória e história do Município de Mateus Leme e para o estado. Diante do exposto, conto com a anuência dos pares para aprovação desta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.863/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Ubá – Aciubá –, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Ubá – Aciubá –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: A Associação Comercial e Industrial de Ubá – Aciubá –, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e número ilimitado de associados, com sede na Av. Rafael Girardi, 473, Centro, Ubá.

A entidade busca sustentar e defender os direitos, interesses e reivindicações das áreas industrial, comercial, de prestação de serviços e agropecuária do município, bem como, por extensão, dos associados integrantes. Neste sentido, destaca-se algumas finalidades estatutárias para sua atuação:

– Unificação das classes empresariais que representa, incentivando-as a uma aproximação confraternizadora e a uma cooperação solidária e integrada, com vistas à conscientização, ilustração, promoção, divulgação, sedimentação e expansão de seus precípuos objetivos;

– Prestação de serviços de reconhecido interesse, inclusive os de proteção ao crédito, em estrita observância às regulamentações pertinentes;

– Assessoramento técnico e jurídico aos membros associados, em assuntos de natureza socioeconômica, fiscal, previdenciária e trabalhista, orientando-os e incentivando-os a cumprir fielmente os dispositivos das legislações respectivas em vigor;

– Implementação de projetos, planos e programas de interesse socioeconômico, por ela idealizados ou decorrentes de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação mútua e protocolos de intenção celebrados individualmente ou com terceiros.

Desde a fundação, em 22/4/1928, a Associação vem cumprindo as finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros da diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.864/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Visconde do Rio Branco o imóvel com área de 1,988ha (um hectare e nove mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Sítio Barraís, no Município de Visconde do Rio Branco, e registrado sob o nº 9.097, a fls. 7 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à execução de projetos sociais de prática esportiva e de lazer dos municípios.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco formalizou solicitação de doação do imóvel denominado “Sítio Barraís”, com área de 1,988ha, registrado em nome do Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro de Imóveis de Visconde do Rio Branco, sob a Matrícula nº 9.097 e averbação nº 21, datada de 14/9/2010, folha 7.

O referido imóvel, segundo a prefeitura, é vinculado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – atualmente está sem destinação pois a sede da corporação da PMMG em Visconde do Rio Branco está sediada em edificação própria do Estado, na Av. São João Batista, no centro da cidade.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa preposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.865/2022

Dispõe sobre a concessão de bônus a candidatos para ingresso em universidades estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As universidades vinculadas ao Estado deverão conceder aos candidatos, em seus processos seletivos, bônus consistente em acréscimo que poderá variar entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) da pontuação geral obtida na nota final em qualquer modalidade de ingresso.

Parágrafo único – O bônus mencionado no art. 1º deve ser distribuído pela instituição de ensino levando em consideração o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – do município de formação do candidato, com maior bonificação para o candidato formado em município de menor IDH.

Art. 2º – Os níveis de acréscimo se darão na seguinte ordem:

- I – 20% (vinte por cento) para moradores de localidades com IDH menor ou igual a 0,550;
- II – 17,5% (dezessete e meio por cento) para moradores de localidades com IDH menor ou igual a 0,600;
- III – 15% (quinze por cento) para moradores de localidades com IDH menor ou igual a 0,650;
- IV – 12,5% (doze e meio por cento) para moradores de localidades com IDH menor ou igual a 0,700;
- V – 10% (dez por cento) para moradores de localidades com IDH menor ou igual a 0,750;
- VI – 7,5% (sete e meio por cento) para moradores de localidades com IDH menor ou igual a 0,800;
- VII – 5% (cinco por cento) para moradores de localidades com IDH menor ou igual a 0,900.

Art. 3º – Não fará jus ao acréscimo na pontuação o candidato que:

- I – tenha cursado parte ou a totalidade do ensino médio fora do Estado;
- II – tenha cursado parte ou a totalidade do ensino médio em escola particular.

Art. 4º – A informação relativa ao acréscimo deverá constar no edital da prova de seleção de candidatos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2022.

Zé Reis (Pode)

Justificação: Apesar de a Lei nº 12.711, de 29/8/2012, estabelecer critérios para o ingresso de alunos na rede pública das universidades, ainda existe a necessidade de levar a realidade do ensino superior para alunos de diversas regiões do nosso estado, especialmente as mais carentes, que na grande maioria dos casos sequer contam com uma instituição de ensino superior em seus domínios. Essa realidade se mostra ainda mais desigual quando falamos de acesso às instituições públicas.

O Estado de Minas Gerais é composto por regiões com distintas realidades em termos de desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, a Lei de Cotas se mostra insuficiente para suprir o vácuo de ofertas e oportunidades, em particular para aqueles que vivem em regiões de baixo IDH. Enquanto, na região Norte, o Município de São João das Missões, por exemplo, apresenta um IDH assustadoramente próximo de 0,500, na região Oeste, o Município de Uberlândia, distante 900km de São João das Missões, apresenta um índice próximo de 0,900.

É justo garantir, então, que o índice de desenvolvimento social e econômico da região onde o aluno reside seja um critério para garantir seu acesso a uma educação de qualidade, especialmente nas instituições de ensino superior. Igualmente, é tarefa deste parlamentar prezar pelo princípio constitucional da isonomia, por meio do combate à desigualdade social em nosso Estado, especialmente no que diz respeito ao acesso à educação pública de qualidade no ensino superior.

Portanto, a fim de mitigar essa desigualdade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.866/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo de Cataguases – Laços –, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo de Cataguases – Laços –, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2022.

Fernando Pacheco (PV)

Justificação: A Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo de Cataguases – Laços –, faz um trabalho muito relevante para a comunidade e as famílias das pessoas com autismo em Cataguases e região.

A história começa em 2014 com a formação do Grupo Amigos dos Autistas de Cataguases – Gaac –, um grupo formado por pais, amigos e profissionais de crianças autistas, quando percebemos a necessidade de buscar conhecimentos e informações a respeito do autismo, com o intuito de fornecer melhores formas de tratamento e qualidade de vida para nossas crianças.

Começaram com reuniões onde eram debatidos diversos temas, nos encontrando nas casas dos pais, enfrentando os desafios do cansaço do dia-a-dia, mas cada um frequentava com um sorriso no rosto e com a vontade de fazer a diferença por nossas crianças e por tantas outras dispersas em nossa comunidade.

No primeiro evento de divulgação do Gaac foi no dia 2/4/2014. Foi feito um movimento no calçadão de Cataguases, durante todo o dia, onde pudemos divulgar nossas ideias e fornecer informações à sociedade sobre o que é o espectro autista bem como informações sobre diagnóstico e tratamento. Houve a distribuição de panfletos e uma fita azul como símbolo da causa autista. À

noite a prefeitura foi iluminada para que ficasse um marco na cidade sobre o grande sonho que temos de fundar uma instituição que forneça um atendimento diferenciado para nossas crianças.

Durante os anos seguintes o Gaac promoveu diversas ações de conscientização sobre o Autismo como, por exemplo, seus simpósios e cursos de qualificação profissional. Em janeiro de 2021 daremos um grande passo para a realização do nosso sonho. O Grupo Amigos dos Autistas de Cataguases – Gaac – cresceu e amadureceu e se torna a Associação de pais, famílias e amigos de pessoas com autismo de Cataguases – Laços.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.867/2022

Obriga maternidade, casa de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do Estado de Minas Gerais a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras –, sempre que solicitada pela paciente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As maternidades, casas de partos e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do Estado de Minas Gerais, ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – durante fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente surda impossibilitado de se comunicar com o(a) médico(a) e/ou equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º – O(a) tradutor(a) e intérprete de Libras a que se refere o *caput* poderá ser livremente escolhido e contratado pela paciente surda desde que o(a) citado(a) profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 2º – A presença de tradutor(a) e intérprete de Libras não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º – O(a) tradutor(a) e intérprete a que se refere o *caput* não trará ônus e nem terá vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 4º – As pacientes acompanhadas do(a) tradutor (a) e intérprete a que se refere o *caput*, deverão sempre que possível, receber cuidados por enfermeiras obstétricas ou obstetrizes e equipe formada majoritariamente por mulheres.

Art. 2º – A atuação do(a) tradutor(a) e intérprete de Libras limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o(a) médico(a) e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º – O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no *caput* do artigo 1º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – se estabelecimento privado, multa de 1.100 (hum mil e cem) Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, na próxima, dobrada a cada reincidência, até o limite de 11.000 (onze mil) Ufemg;

III – se órgão público, a notificação do dirigente e a aplicação das penalidades previstas na legislação própria.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2022.

Leninha, líder da Bancada Feminina, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Os artigos 196 e 197 da Constituição Federal exprimem que:

“Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Ao nos referirmos ao atendimento das pessoas surdas nos serviços da área de saúde, nos deparamos com um fator primordial que é intrínseco a este grupo de pessoas: a comunicação. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida legalmente como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um, sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (Lei Federal nº 10.436/2002). Isto posto, afirmamos que os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 restam inobservados pois a comunidade surda usuária do Sistema Único de Saúde e privadas não vem sendo contemplada, uma vez que hospitais, maternidades, postos de saúde não disponibilizam direta ou através de terceiros o acesso linguístico deste público.

Conviver com a diversidade, exige mudanças de paradigmas. Para os surdos, as mudanças caminham na perspectiva de ter sua língua reconhecida e valorizada. A situação de tantas mulheres e homens surdos revela o descaso com os surdos no contexto de saúde. Preconiza-se convivência com as diferenças para tanto, várias medidas são adotadas nas instâncias Federal, Estadual asseguradas pela Constituição Brasileira; tentando garantir a inclusão dos surdos. No contexto da saúde, torna-se imperioso a construção de políticas que promovam uma assistência à saúde com qualidade e humanização.

A falta de tradutores e intérpretes de Libras constitui-se uma barreira nas instituições de saúde, o que torna mais complexo o atendimento ao surdo que busca atendimento neste contexto. A comunicação com os surdos se afirma como um dificultador ao cuidar da saúde. Esta barreira de comunicação é prejudicial ao atendimento e acompanhamento da saúde. É urgente que sejam resguardados aos surdos seu direito linguístico no atendimento na esfera da saúde pública e privada. Da mesma maneira que prédios públicos são adaptados com rampas e/ou elevadores, a saúde pública deve-se adequar as necessidades dos cidadãos surdos, disponibilizando tradutores e intérpretes de Libras.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.098/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.868/2022

Estabelece preceitos e objetivos para apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Estabelece preceitos e objetivos para apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema de Saúde Único do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São preceitos e objetivos para apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Estado de Minas Gerais:

I – priorizar a ampliação ou qualificação dos serviços, bem como melhoria das estruturas físicas e aquisição de equipamentos;

II – capacitar os profissionais de corpo técnico e gerencial sobre a saúde da mulher;

III – fomentar a melhoria da qualidade da assistência à saúde as usuárias, crianças e mulheres, do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

IV – qualificar a retaguarda hospitalar e o atendimento de urgência e emergência;

V – qualificar a assistência à saúde materno-infantil e das pessoas com deficiência com equipes formadas por mulheres;

VI – ampliar a transparência e a cooperação entre os gestores estadual e municipais de saúde; e

VII – diminuir a desigualdade regional de assistência à saúde e os vazios assistenciais do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – A execução das medidas estabelecidas no *caput* deste artigo, especialmente aquelas referentes à ampliação de serviços e leitos, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º – É direito da paciente na assistência médica obstétrica, materno-infantil ter um ou uma acompanhante em tempo integral salvo em casos que a exigência de procedimentos arriscados e urgentes for necessário.

Parágrafo único – As pacientes em trabalho de parto devem receber cuidados por enfermeiras obstétricas ou obstetrites e equipe formada majoritariamente por mulheres.

Art. 4º – Todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao parto, tais como: médicos obstetras, pediatras, neonatologistas, anesthesiologistas, generalistas, enfermeiras obstétricas, obstetrites, enfermeiras assistenciais, técnicos de enfermagem, não podem se opor a presença do acompanhante da paciente ou a qualquer filmagem que a paciente em trabalho de parto queira registrar para a sua segurança.

Art. 5º – É direito das pacientes em trabalho de parto serem tratadas com respeito, ter acesso às informações baseadas em evidências científicas e serem incluídas na tomada de decisões.

Parágrafo único – Serão respeitados os princípios e dispositivos legais de publicidade, Direitos Humanos e transparência, estando os estabelecimentos sujeitos à fiscalização do gestor estadual de saúde e dos órgãos de controle competentes.

Art. 6º – Poder Executivo poderá, observada a legislação, dispor sobre as normas gerais de apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2022.

Leninha, líder da Bancada Feminina, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: O artigo 24 da Constituição Federal prevê as matérias de competência legislativa entre União, Estado, e Distrito Federal. Conforme inciso XII do citado artigo é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Tem-se como basilar a análise da Lei Federal nº 11.108/2005 que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto e pós parto imediato no âmbito do SUS.

O referido projeto também possui respaldo na Lei Federal nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 que dentre suas diretrizes há previsão de garantia à saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à

redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

No que se refere à proteção da paciente e da parturiente, especialmente na prevenção a qualquer tipo de violência, mas especialmente na de gênero é que se pensou diretrizes e fomento à formação de equipes majoritariamente composta por mulheres.

Esse projeto visa recomendar determinadas práticas sem, no entanto, substituir o julgamento individual do profissional, e das e dos pacientes, no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Trata-se de uma iniciativa de enorme apoio social, que prevê a manutenção e ampliação das diretrizes da rede hospitalar a fim de assegurar benefícios, segurança e mais do que isso, cuidado com a população mineira.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Paulo Lamac e Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 316/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.870/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Café Palhares, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Café Palhares, localizado no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde e vice-líder do Governo (Cidadania).

Justificação: O Café Palhares é um dos pontos gastronômicos mais tradicionais da capital mineira. Fundado em 1938 pelos irmãos Palhares, a cafeteria se tornou local frequentado por torcedores, políticos, jornalistas e classe artística de Belo Horizonte. Em 1944, o estabelecimento foi vendido para o uberabense João Ferreira, mais conhecido como “Seu Neném”. Desde então, o negócio permanece com a família, sendo administrada pelos irmãos João Lúcio e Luiz Fernandes, filhos de Seu Neném.

O “kaol” é o prato feito de maior sucesso do estabelecimento. No início, era servido com arroz, ovo, linguiça e uma dose de cachaça, iniciais que deram nome ao prato. Depois, passou a ser acompanhado de farofa, couve e torresmo. Quem preferir, ainda pode complementar com pernil, carne cozida e dobradinha.

A cafeteria é reconhecida pela qualidade, atendimento diferenciado e familiar. Tanto é assim que possui clientes fieis e já foi vencedora de várias edições do “Comida di Buteco BH”, concurso gastronômico considerado o maior evento do tipo no Estado e um dos maiores do Brasil.

Na edição de 2022, o Café Palhares consagrou-se bicampeão com o prato denominado “cambito”, feito com *jarret* suíno e servido com farofa crocante. Ao longo dessa edição, mais de dois mil pratos foram servidos.

O Café Palhares também integra o circuito histórico da capital, que agrega os poucos estabelecimentos com mais de 50 anos de funcionamento.

O reconhecimento de sua relevância cultural, por meio do projeto em tela, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e a preservação do patrimônio cultural do Estado.

Considerando a sua importância para a memória e a história locais, bem como para a gastronomia e a cozinha tradicional mineira, conto com anuência dos pares a esta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.871/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Cantina do Lucas, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Cantina do Lucas, localizado no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde e vice-líder do Governo (Cidadania).

Justificação: A Cantina do Lucas, situada na galeria do Edifício Maleta, na Avenida Augusto de Lima, esquina com Rua da Bahia, no centro da capital mineira, é um dos restaurantes mais tradicionais da cidade.

Inaugurado no ano de 1962, é reconhecido como ponto turístico e referência gastronômica. O grande destaque é seu menu, com pratos clássicos como o Filé à Parmegiana, o saboroso Talharim à Parisiense e o Filé à Cubana, entre outros.

A Cantina do Lucas também se consolidou por sua receptividade diferenciada e ambiente agradável. Uma das pessoas mais importantes nessa trajetória foi “Seu Olympio”, eleito o garçom que por mais tempo exerceu a atividade no Brasil, imortalizado no Guinness Book, o livro dos recordes. Cidadão honorário de Belo Horizonte, Seu Olympio ganhou o coração de todos os amigos e clientes que por ali passaram.

Edmar Roque adquiriu o estabelecimento em 1983, e essa aquisição foi o pontapé para que o restaurante se tornasse referência. Roque faleceu em 2017, e Maria Eleonor Xavier Cunha Roque, sua filha, é quem dirige com responsabilidade e dedicação o legado do pai.

O reconhecimento de sua relevância cultural, por meio do projeto em tela, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e a preservação do patrimônio cultural do Estado.

Considerando a sua importância para a memória e a história locais, bem como para a gastronomia e a cozinha tradicional mineira, conto com anuência dos pares a esta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.872/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Bar do Bolão, localizado no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o estabelecimento denominado Bar do Bolão, localizado no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2022.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde e Vice-Líder do Governo (Cidadania).

Justificação: Fundado em outubro de 1961, pelo casal José da Rocha e Maria dos Passos, no Bairro Santa Tereza, ao redor da Praça Duque de Caxias, o Bar do Bolão é referência gastronômica, cultural e turística da capital mineira.

No começo da trajetória, os pasteizinhos feitos na casa do “Seu Rocha” eram comercializados no bar. Com o tempo, o filho mais novo, Zé Maria, chamado também de Bolão, passou a criar receitas que se tornaram o carro-chefe do bar, como o famoso espaguete à bolonhesa, estreado em 1970, e o simples e conhecido “Rochedão”, preparado com arroz, feijão, batata ou macarrão, bife e ovo, um dos mais apreciados pelos clientes.

O tradicional Bar do Bolão sempre foi frequentado por todos os tipos de público, sendo inclusive ponto de encontro da turma da cultura de Belo Horizonte, por sempre funcionar em horário estendido. No ano de 1990, foi criado o Bolão II, no mesmo bairro, nas esquinas da Rua Mármore com Tenente Durval. Depois disso, mais três unidades foram inauguradas em pontos estratégicos da capital.

Em 2011, Zé Maria se afastou da administração do bar, que passou a ser conduzido pela terceira geração dos Rochas e por uma de suas irmãs. Um passo inovador do estabelecimento foi a parceria com uma cervejaria mineira e o retorno de pratos que também marcaram a casa, como os filés “tornedor” e “à francesa”, sempre pensando na satisfação dos clientes.

O reconhecimento de sua relevância cultural, por meio do projeto em tela, guarda consonância com a finalidade de assegurar a salvaguarda e a preservação do patrimônio cultural do Estado.

Considerando a sua importância para a memória e a história locais, bem como para a gastronomia e a cozinha tradicional mineira, conto com anuência dos pares a esta iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.874/2022

Acrescenta o inciso VI ao art. 4º da Lei nº 21.156 de 17/1/2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 21.156 de 17/1/2014 passa a vigorar acrescido do inciso VI:

Art. 4º – (...)

VI – capacitação, formação e informação dos produtores rurais familiares acerca do planejamento sustentável da atividade agropecuária, crédito e seguro rural, novas tecnologias de baixo custo ou de alto impacto na atividade, boas práticas, bem como todo tema pertinente para o desenvolvimento econômico, social e humano da atividade e de seus executores.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2022.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: É conhecida a constante necessidade da informação e do conhecimento para o pleno desenvolvimento humano, social e econômico. No campo, essa realidade não é em nada diferente.

O setor rural, em especial a atividade familiar, é repleta de inúmeros desafios para sua instalação, manutenção e ampliação. Sabe-se bem que a informação e o conhecimento são grandes aliados nesses momentos, no entanto, muitas vezes há um déficit informacional nas zonas rurais que, sem sombra de dúvidas, gera diversas barreiras que são contornáveis.

Seja pelo intercâmbio de boas práticas adotadas ou, até mesmo, pela ampliação do acesso ao conhecimento e a informação, a demanda é existente e crescente no campo e, por essa razão, vê-se como imperiosa a anexação à política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar a previsão constante nesse Projeto de Lei.

A atividade rural é carro-chefe de nosso país. Capacitar, formar e informar o produtor rural familiar é ajustar a locomotiva nos trilhos rumo ao sucesso e a um ecossistema rural mais competitivo, atraente e desenvolvido.

Por essas razões expostas é que o presente projeto de lei é proposto. Sendo assim, conclamamos os digníssimos pares a apoiarem e aprovarem o presente projeto de lei que muito acrescenta à política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar e também ao cidadão que ajuda alimentar esse país, o produtor rural familiar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.875/2022

Dá denominação à Rodovia MG-252 entre Km-53 e o Km-69,5, que liga a cidade de Araújos à cidade de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Osires Ferreira dos Santos a Rodovia MG-252 entre Km-53 e o Km-69,5, que liga a cidade de Araújos à cidade de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2022.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: Esta proposição presta justa homenagem ao saudoso Sr. Osiris Ferreira dos Santos.

Foi um grande homem que lutou bravamente pelas causas de Araújos desde a sua tenra idade até os últimos dias de vida.

Trabalhou como educador, como administrador, como contador, sempre com habilidade, profissionalismo e retidão.

Foi um dos fundadores e idealizadores para que o Ensino Polivalente, na sua mais completa definição, chegasse ao povo de Araújos, ajudando na construção da Escola Comunidade José Manoel e depois sendo professor por muito tempo.

Também foi político atuante e sua vida sempre foi pautada com ética, equilíbrio, trabalho.

Foi vereador à Câmara Municipal de Araújos na Legislatura 1967 a 1970.

Foi prefeito de Araújos, cuja gestão se deu no período de 1977 a 1982.

Durante o seu mandato como prefeito realizou diversas obras e empreendimentos para o engrandecimento do município, citando-se, entre eles, as melhorias da Estrada EAA-010, que liga Araújos a Bom Despacho e Nova Serrana, passando pelos povoados de Pintores e Malaquias; a concretização da realização da obra do Centro de Educação Física Padre Ludovicus; a transferência da antiga Escola da Comunidade José Manoel, que pertencia à Campanha Nacional da Comunidade – CNEC –, para o Estado e, assim, passando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais; a construção da Pré Primário Raimundo Novato, além de diversas e grandes melhorias em todas as comunidades da zona rural, incluindo-se os respectivos povoados.

Durante a sua gestão frente a Prefeitura de Araújos também não olvidou esforços para que a Estrada Municipal EAA-010 fosse estadualizada e asfaltada, o que infelizmente, não conseguiu concretizar. Também lutou bravamente para que o trecho da Estrada Estadual MG-252 (antiga Rodovia Belo Horizonte-Uberaba) fosse asfaltada à época, mas que atualmente é o trecho que será asfaltado, ligando assim o Centro Urbano da cidade Araújos ao Trevo do Pirulito e daí às cidades de Bom Despacho, Santo Antônio do Monte e seguindo para o município de Moema.

Com esta homenagem, não somente o povo do município de Araújos, mas também de todas as Cidades que terão acesso com o asfaltamento que ora se inicia, também renderão a mais justa homenagem a este Grande Homem Público que engrandeceu o Oeste de Minas, com sua visão futurista, com sua visão de homem que se preocupava com a Educação e, principalmente, com o Desenvolvimento Social desta altaneira Região Oeste Mineira.

Por tais predicados e por tudo mais que realizou em prol do bem comum, torna-se o Sr. Osiris Ferreira dos Santos digno desta singela homenagem, pelo que solicito dos nobres pares aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.876/2022

Declara de utilidade pública a Associação Regional da Terceira Idade do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional da Terceira Idade, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de julho de 2022.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: A Associação Regional da Terceira Idade do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de Nova Resende tem por finalidade manter, promover, apoiar, coordenar e desenvolver relevantes atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social nas localidades de Alpinópolis, bom Jesus da Penha, Conceição Aparecida, Fortaleza de Minas, Itaú de Minas, Jacuí, Nova Resende e São Pedro da União, além de colaborar com o funcionamento dos estabelecimentos especializados de assistência social e promover amparo social da coletividade, investindo na promoção humana da população de baixa renda, beneficiando a família, a infância, a adolescência, o idoso, o portador de deficiência e o ex-toxicômano; buscando assim

soluções para os problemas de interesse da coletividade. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto; uma vez que a Associação cumpre todas as exigências legais, da Lei nº 12.972/88 e do Código Civil Brasileiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.877/2022

Declara de utilidade pública a Associação Rompendo Barreiras, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Rompendo Barreiras, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: A Associação Rompendo Barreiras, entidade privada sem fins lucrativos, tem em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, e não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes. As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de pessoas no município, promovendo a sociedade como um todo, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.878/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Rio Araçuaí de Carbonita, com sede no Município de Carbonita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Rio Araçuaí de Carbonita, com sede no Município de Carbonita.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: A associação em análise, entidade privada sem fins lucrativos, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes. As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de vidas no município, promovendo a sociedade como um todo, entre outros valores, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.879/2022

Declara de utilidade pública o Fluminense Futebol Clube, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Fluminense Futebol Clube, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: A associação em análise, entidade privada sem fins lucrativos, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de vidas no município, promovendo a sociedade como um todo, entre outros valores, razão pela qual o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.880/2022

Declara de utilidade pública a Associação Casa dos Moradores de Belo Horizonte – ACMBH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa dos Moradores de Belo Horizonte – ACMBH –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: A associação em análise, entidade privada sem fins lucrativos, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de vidas no município, promovendo a sociedade como um todo, entre outros valores, razões pelas quais o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.881/2022

Declara de utilidade pública a Associação Abrigo Projeto Terra Santa, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Abrigo Projeto Terra Santa, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2022.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: A associação em análise, entidade privada sem fins lucrativos, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções ou distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de vidas no município, promovendo a sociedade como um todo, entre outros valores, razões pelas quais o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.882/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos blocos cirúrgicos, UTIs e salas de recuperação nos estabelecimentos hospitalares no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, sendo direcionadas as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI –, leitos, blocos cirúrgicos, e demais áreas utilizadas pelos pacientes, para ficar registrada toda a movimentação de pessoas, bem como administração de medicamentos e procedimentos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Em locais onde não seja permitido a presença de acompanhante, poderá ser solicitado que o acompanhante visualize o procedimento via videomonitoramento, sendo preservado a intimidade do paciente.

Art. 2º – As câmeras serão utilizadas com fins específicos de proteção ao patrimônio, porém, em casos de denúncias cíveis e criminais, as mesmas poderão ser requisitadas pela força policial para fins de instrução de inquéritos.

Art. 3º – Somente as câmeras colocadas nas portarias de entrada e saída de populares e de veículos, poderão ser monitoradas por funcionários da segurança através da utilização de monitores com visualização instantânea das imagens.

Art. 4º – As câmeras colocadas nos setores de trabalho terão suas imagens produzidas e armazenadas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, sendo a visualização restrita a autoridade policial, ou por ordem judicial fornecida a terceiros, sendo expressamente vedada a visualização por empregados ou diretores da empresa através de monitores.

Art. 5º – Ao vazamento de imagens, que causar danos à imagem de funcionários, pacientes e populares, caberá responsabilização cível e criminal aos administradores da empresa na forma da Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de julho de 2022.

Charles Santos, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (Republicanos).

Justificação: Infelizmente temos observado o aumento de denúncias contra abusos em cirurgias e procedimentos médicos. Muitas vítimas não fazem a denúncia pois encontram dificuldades em provar o eventual crime. Muitas vezes o médico é de renome, o que inibe ainda mais a eventual denúncia.

Somente esse ano vimos: violência obstétrica, exames ginecológicos e dentre os absurdos que estão vindo a tona, o recente caso de um anestesista que molestava as mulheres desacordadas mesmo em trabalho de parto. Há suspeitas que este anestesista pode, até mesmo, ter abusado dos recém-nascidos.

Com muita tristeza hoje proponho este projeto de lei que tem por objetivo inibir a prática de tais abusos, pois o eventual infrator saberia que está sendo filmado e a eventual vítima saberia que teria provas de maneira mais fácil e célere, podendo portanto oferecer a denúncia sem medo de não conseguir provar.

Sabemos, ainda, que o tratamento das imagens deve ter criterioso e rígido controle para que as imagens não sejam utilizadas sem a anuência do paciente nem sejam utilizadas de forma que contrariam as normas vigentes.

Há locais onde não pode a presença de acompanhantes, como salas de Raio-X e outros procedimentos. Porém uma eventual vítima não estaria segura nestes ambientes, neste sentido justifica a instalação de videomonitoramento também nestes ambientes.

Neste sentido, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que visa dar maior proteção principalmente as mulheres.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.885/2022

Institui a política de incentivo à segurança dos Mototaxistas e Motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de incentivo à segurança dos Mototaxistas e Motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramenta de trabalho, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A administração pública estadual poderá adotar medidas de incentivo à segurança para os Mototaxistas e Motoboys, especialmente:

I – veiculando campanha educativa de prevenção de acidente de trânsito envolvendo motociclistas;

II – desenvolvendo programa de acompanhamento e tratamento destes profissionais vítimas de acidentes de trabalho;

III – instituindo o programa de aperfeiçoamento para melhoria na prestação de serviço destes profissionais;

IV – adotando medidas de incentivos fiscais e tributários, bem como linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 120 dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2022.

Coronel Sandro

Justificação: Regulamentados somente em 2009, através da Lei Federal nº 12.009, os motoboys e mototaxistas, umas das principais categorias responsáveis pelo desenvolvimento econômico de nossos centros urbanos, podem ser considerados heróis anônimos, chegando a arriscar sua integridade física em prol da eficiência do serviço, e mais recentemente, durante a pandemia, se expondo ao risco de contágio da Covid-19, sem abrir mão do serviço, apoiando a população e impedindo, durante o fechamento do comércio que ocorreu no período, a derrocada da qualidade de vida de todos os mineiros. Contudo, ainda resta, por parte do poder público, reconhecimento devido para essa nobre categoria, tão vital para nossa economia e centros urbanos, através de políticas públicas que priorizem e acompanhem esses trabalhadores.

Diante desse motivo, através deste projeto, que visa reconhecer o nobre trabalho dessa importante categoria, através da instituição de políticas públicas, com foco no aperfeiçoamento na prestação do serviço e acompanhamento dos profissionais, inclusive os acidentados, bem como abertura de linha de crédito para renovação da frota veicular, de forma a sempre garantir a segurança, gerando além do reconhecimento devido a esta nobre categoria, medidas de grande alcance social, uma vez que terão repercussão em todas as camadas da sociedade, tendo em vista a abrangência da efetividade dessas políticas em nosso estado e economia.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.886/2022

Declara de utilidade pública a Associação de Bananicultores de Luminosa – Abal –, com sede no Município de Brazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bananicultores de Luminosa – Abal –, com sede no Município de Brazópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2022.

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.887/2022

Dispões sobre a proibição do aumento de ICMS que forem reduzidos em ano eleitoral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o aumento de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação), reduzidos em ano eleitoral, dos seguintes produtos e/ou serviços:

- I – Gasolina;
- II – Etanol;
- III – Diesel;
- IV – Energia Elétrica;
- V – Comunicação;
- VI – Gás de cozinha.

Art. 2º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2022.

Cleitinho Azevedo (PSC)

Justificação: Em ano eleitoral, muitas medidas favoráveis a população, são tomadas apenas no intuito de angariar votos, sendo que, muitas vezes, após as eleições, tais medidas são revogadas, pois, já atingiram sua real pretensão, qual seja, votos.

Com o presente projeto de lei, ficam asseguradas as medidas favoráveis de redução de impostos, mais especificamente ICMS, mesmo após período eleitoral.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.888/2022

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Sebastião do Oeste, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Sebastião do Oeste, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2022.

Gustavo Mitre (PSB)

Justificação: A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Sebastião do Oeste é uma, entidade constituída no Estado de Minas Gerais, com o fim de servir desinteressadamente à coletividade. Além de toda sua importância para o Município e região, a entidade funciona há mais de 1 ano, sendo que os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme declaração em anexo.

Assim, para que a Associação tenha capacidade para expandir ainda mais as suas ações, faz-se necessário o reconhecimento de seus valorosos trabalhos, através da declaração de Utilidade Pública Estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.889/2022

Declara de utilidade pública a Associação Trespontana Esportiva de Jiu Jitsu – AEJJ –, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Trespontana Esportiva de Jiu-Jitsu – AEJJ –, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2022.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública estadual a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade prestar apoio, auxílio, ensino e orientação a crianças e jovens de baixa renda no ensino e estudo da luta de jiu-jitsu; concedendo também auxílio financeiro a representantes da entidade em apresentações e lutas do mesmo gênero.

A Associação possui utilidade pública municipal e encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.890/2022

Dispõe sobre a afixação de placa ou de cartaz com mensagem alusiva da tipificação do crime de importunação sexual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Deve ser afixado, nos equipamentos de transporte coletivo de pessoas, nos prédios e nas repartições públicas do Estado e no comércio em geral, placa ou cartaz com mensagem alusiva ao crime de importunação sexual, qual seja, “Art. 215-A do Código Penal – importunação sexual é crime – Qualquer prática de cunho sexual ou obsceno sem a autorização da outra pessoa para satisfazer desejo próprio ou de terceira pessoa, como por exemplo, passar mão em partes íntimas de alguém, agarrar pela cintura, beijar à força, “encoxar”, dentre outras – Caso presencie ou tenha sido vítima de importunação sexual, comunique pelo Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher, chame a Polícia Militar de sua cidade ou vá até a delegacia de Polícia Civil mais próxima.”.

Art. 2º – A placa ou o cartaz deve ser afixado em local visível e de fácil localização:

I – em áreas de circulação de pessoas nos terminais;

II – nos balcões de comercialização dos bilhetes de transporte público;

III – no interior dos veículos de transporte público.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de julho de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Lei nº 13.718/2018 incluiu o crime de importunação sexual contra mulher no código penal considerando as inúmeras ocorrências deste crime, principalmente em transportes públicos, aumentando a necessidade de adoção de medidas para a proteção da dignidade sexual das mulheres.

O referido crime é naturalizado pela sociedade, de forma que se torna imprescindível informar às mulheres quais atitudes elas podem tomar para combater essa forma de violência. O transporte público é o principal meio de locomoção da grande parte da

população brasileira, sendo este um meio extremamente congestionado e lotado, causando inúmeros problemas, sobretudo para as mulheres, que são a grande parcela da população usuária desse meio de transporte, são constantemente importunadas e muitas vezes não possuem o auxílio necessário para que as medidas legais sejam tomadas.

Ademais disso, cumpre registrar que a importunação sexual contra mulheres também ocorre em outros locais, motivo pelo qual optamos por ampliar a conscientização para, além do transporte, espaços públicos e de grande circulação.

Dito isso, a proposição em questão visa afixar informações acerca do crime de importunação sexual em locais visíveis e de fácil localização, como ônibus – meio eficiente para divulgação das informações, e também em comércios, prédios e repartições públicas do estado, possibilitando com que o poder público mineiro demonstre o compromisso em combater toda e qualquer violência contra mulher.

Ante o exposto, contamos com a apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.232/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.891/2022

Institui o mês de março como o Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer Colorretal, denominado ‘Março Azul’, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer Colorretal, denominado ‘Março Azul’.

Art. 2º – O mês de março de cada ano representará o período do ciclo anual no qual serão reunidos esforços visando a conscientização da população acerca do Câncer Colorretal através da realização de campanhas informativas e preventivas.

Art. 3º – O Mês de Conscientização e Prevenção do Câncer Colorretal passa a integrar o anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2022.

Tito Torres (PSD)

Justificação: O câncer colorretal – CCR –, que atinge o intestino grosso ou o reto, é um dos tumores malignos mais frequentes e que mais mata em todo o mundo. No Brasil, ele é o terceiro tipo de câncer mais comum em mulheres e homens. Hoje, a chance de uma pessoa desenvolver a doença é da ordem de 4,3% sendo que ela é mais comum em homens e mulheres com mais de 45 anos ou em pessoas que tenham casos na família.

No Brasil, o câncer colorretal atinge mais de 40 mil pessoas por ano. Com o envelhecimento da população, estima-se que o número de mortalidade em virtude da doença aumente até 2025. Dados do Instituto Nacional do Câncer – Inca – para o Brasil estimam para cada ano do triênio de 2020-2022, 20.540 casos de câncer de cólon e reto em homens e 20.470 em mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 19,64 casos novos a cada 100 mil homens e 19,03 para cada 100 mil mulheres.

É muito preocupante o fato de que 85% dos casos de câncer colorretal serem diagnosticados em fase avançada, quando a chance de cura é menor. Por isso, a importância de mobilizar e conscientizar a população e os profissionais de saúde a respeito dos riscos da referida doença.

O presente projeto de lei visa justamente informar a população sobre o câncer colorretal, seus sintomas e o que fazer em caso de suspeita contribuindo para que a doença possa ser descoberta precocemente. As ações de conscientização também podem contribuir para um debate em torno da prevenção. A expectativa é que essas medidas diminuam as taxas de mortalidade.

Assim, com a certeza de que a presente proposição pode trazer benefícios para a saúde da população, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.892/2022

Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça Porco Piau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça Porco Piau.

Art. 2º – A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas historicamente relacionadas à criação e ao consumo da carne e subprodutos da raça Porco Piau, em âmbito estadual e nacional.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de julho de 2022.

Betão, vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Porco Piau foi reconhecido como a primeira raça de suíno nativa do Brasil, reconhecimento este ocorrido em 1989 com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa. Presente em todo o território nacional, o porco Piau é um animal de crescimento lento, mas com custo de criação extremamente baixo, de modo que a sua produção, bem como as pesquisas na área, revelam o papel estratégico da criação deste à agricultura familiar.

O suíno aqui citado é uma raça genuinamente brasileira e possui um papel estratégico para os pequenos agricultores, agricultores familiares e assentados para produção de uma carne suína de baixo custo com valor agregado. Dentre as principais características, destaca-se a sua capacidade em resistir às variações de temperatura, resistência a doenças e o seu baixo custo de produção. Tais atributos explicam a importância e a necessidade da conservação desta raça, bem como a sua difusão de forma correta, de modo a garantir a manutenção do homem no campo com dignidade e auxiliando na complementação alimentar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.893/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município do Serro-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município do Serro-MG.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Preto do Município do Serro, existe desde 1716, ano em que ocorreu a eleição do Rei e Rainha para servirem a Irmandade.

Uma organização regulamentada por seu estatuto datado em 1728, que além de definir a forma de organização da irmandade, também traz o formato da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário que ocorre no primeiro final de semana do mês de julho.

Após a fundação da Irmandade iniciou o processo de construção. Ergueu-se a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, local para expressar a religiosidade bem como a devoção à protetora dos homens preto. Ressalta-se a importância de seu contexto histórico e cultural para o Município de Serro, que foi uma das primeiras capitânicas de Minas Gerais, denomina, anteriormente, Vila do Príncipe do Serro Frio, e que ainda guarda as diversas características das vilas setecentistas do estado e o conjunto arquitetônico, tombado pelo Iphan, em abril de 1938.

A cultura preservada e repassada durante quase três séculos pela Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, precisa ser protegida por meio de legislação específica, para que futuras gerações tenham acesso ao patrimônio que marca uma trajetória de resistência do povo negro.

Desta forma, a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Município de Serro, representa um símbolo de cultura, luta e resistência a todo o povo serrano, motivo pelo qual, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.894/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Preto Velho de Belo Horizonte-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Preto Velho de Belo Horizonte-MG.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A Festa do Preto Velho de Belo Horizonte é uma das mais antigas celebrações afro-brasileiras realizadas no espaço público, representando uma longa trajetória de mobilizações desta cultura no Estado de Minas Gerais.

A festividade foi realizada pela primeira vez em 1982 e hoje, com a praça Treze de Maio, local onde ocorre o evento, são considerados patrimônio cultural do município de Belo Horizonte-MG.

Os pretos velhos e as pretas velhas são homens e mulheres idosas/os que vivenciaram a escravidão com toda a sua violência no 'novo mundo'. Conforme compreende a tradição, a velhice dessas pretas e pretos tem íntima relação com a maturidade de sua experiência espiritual e o amplo alcance de seus conhecimentos.

Suas sabedorias bem como suas doutrinações são associadas à caridade, simplicidade, humildade e paciência. Os pretos velhos e as pretas velhas podem e devem ser considerados como importantes agentes de uma matriz religiosa e cultural que se revela como diversa e sincrética, congregando assim distintas tradições religiosas e terapêuticas em suas práticas, ao mesmo tempo em que são fortemente vinculada à ancestralidade.

Ademais a festa do preto velho proporciona experiências de comunhão, recreação e aprendizagens, reunindo devotos, visitantes e simpatizantes motivo pelo qual, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.895/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário do Município de Serro-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Rosário do Município de Serro-MG.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de julho de 2022.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: A tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário do Município de Serro, situado ao centro nordeste do Estado de Minas, ocorre no primeiro final de semana do mês de julho de cada ano, marcada por atos de religiosidade, cortejos, danças e momentos de muita devoção a Nossa Senhora do Rosário, protetora dos homens pretos. A Festa é patrimônio municipal de natureza imaterial, vide Decreto nº 5.837/2016, e é acompanhada pelos grupos dos catopês, caboclos, marujos, centenas de fiéis, é nacionalmente reconhecida e tema de obras literárias.

A identidade negra se expressa nos rituais dos vários grupos de congadeiros que se apresentam durante as festividades em devoção a Nossa Senhora do Rosário.

O reconhecimento da festividade como relevante interesse cultural do Estado, traduz o compromisso e fortalecimento do patrimônio imaterial, fazendo com que se cumpra os mandamentos da CR/88, que traz a obrigatoriedade e dever de proteger os meios de manifestações culturais indígenas e afro-brasileiras.

Os atos são promovidas por grupos de pessoas negras, que foram escravizados no período do século XVII e XIX e se caracteriza pelo sincretismo religioso, contemplando manifestações católicas e de matriz africana e se popularizou neste mesmo período histórico por meio das irmandades fundada por negros.

Destaca-se, ainda, que a referida festa é uma das mais antigas do Estado de Minas Gerais, como consta nos registros do estatuto da Irmandade dos Homens Pretos do Serro, acontece pela fé e devoção à protetora dos homens pretos e é custeada por doações dos fiéis, simpatizantes e fazendeiros dos arredores.

Durante a realização do festejo centenas de turistas de todas as localidades do Brasil passam pela cidade e apreciam as belezas naturais, culturais e artísticas, movimentando significativamente o comércio local, a rede hoteleira, e gerando renda para as famílias com a venda de diversos produtos, como artesanato, queijo, doces, bebidas e outros.

Desta forma contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.896/2022

cria o Polo Avicultor de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído na microrregião de Ubá, composta pelos municípios de Visconde do Rio Branco, São Geraldo, Coimbra, Ervália, Cajuri, Canaã, Araçuaia, Viçosa, Guiricema, Paula Cândido, Rio Pomba, Teixeiras, Tocantins, Miráí, São Sebastião da Vargem Alegre, Pedra do Anta, Porto Firme, Astolfo Dutra, Divinésia, Dona Euzébia, Piraúba, Senador Firmino, São Miguel do Anta, Dolores do Turvo, Brás Pires, Guidoal e Ubá, o Polo Avicultor de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

- I – Fortalecer a cadeia produtiva do setor de produção e o abate de aves;
- II – Incentivar o desenvolvimento da cadeia produtiva de aves, bem como o abate;
- III – Promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis para a avicultura;
- IV – Promover o desenvolvimento e divulgação de tecnologias aplicáveis na escoação da produção de aves;
- V – Contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observados os princípios de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo estadual:

- I – Promover o desenvolvimento e a divulgação de técnicas inovadoras na avicultura;
- II – Destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa para novas técnicas de avicultura na região;
- III – Desenvolver novas técnicas para a industrialização da produção;
- IV – Desenvolver a capacitação de profissionais para atuação em toda a cadeia produtiva;
- V – Implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos;
- VI – Propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades agrícolas e industriais da avicultura.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2022.

Tito Torres (PSD)

Justificação: Os municípios da microrregião de Ubá, liderados pela produção de Visconde do Rio Branco, cada vez mais vem se destacando no cenário estadual na atividade da avicultura. Em várias cidades, essa atividade já representa parte significativa da economia local, gerando empregos e renda para os moradores.

Integram a referida região os municípios de Visconde do Rio Branco, São Geraldo, Coimbra, Ervália, Cajuri, Canaã, Araponga, Viçosa, Guiricema, Paula Cândido Rio Pomba, Teixeiras, Tocantins, Mirai, São Sebastião da Vargem Alegre, Pedra do Anta, Porto Firme, Astolfo Dutra, Divinésia, Dona Euzébia, Piraúba, Senador Firmino, São Miguel do Anta, Dolores do Turvo, Brás Pires, Guidoal e Ubá.

Segundo o Relatório de Monitoramento do Instituto Mineiro de Agricultura – IMA –, de janeiro de 2021, as aves foram destinadas ao abate em 54 municípios mineiros, concentrando-se, cerca de 98% do total em 18 municípios. Ainda segundo o relatório, Visconde do Rio Branco abateu, apenas no mês de janeiro de 2021, o significativo número de 3.458.514 aves consolidando entre as três cidades mineiras com maior número de abates de aves.

A avicultura promove o movimento econômico de parcela significativa da economia de Visconde do Rio Branco e cidades vizinhas, seja através da fábrica de rações, dos parceiros integrados, das cooperativas de transportes e do frigorífico.

Visconde do Rio Branco é a cidade sede da matriz de um dos maiores grupos de alimentos do Brasil, a Pif Paf Alimentos. Empresa sólida, há mais de cinquenta anos no mercado, com um número de abates anuais superior a 42 milhões, a empresa ocupa lugar de destaque no cenário nacional, sendo uma das maiores produtoras de industrializados derivados de frango do país. A Pif Paf alimentos possui atualmente mais de 2.700 colaboradores diretos, produz mais de 1000 produtos, a grande maioria, derivados do abate de frangos.

Na microrregião de Ubá, são 316 granjas integradas na produção de frangos, além de uma fábrica de ração que produz mais de 200 mil toneladas de ração por ano. A consolidação de Visconde do Rio Branco e cidades vizinhas como polo avicultor do Estado, proporcionará perspectivas de maiores investimentos e desenvolvimento das cadeias produtivas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.897/2022

Declara de utilidade pública a Associação Casa da Benção de Ação Social, com sede no Município de Mar de Espanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa da Benção de Ação Social, com sede no Município de Mar de Espanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2022.

Osvaldo Lopes (PSD)

Justificação: A associação em análise, entidade privada sem fins lucrativos, é constituída de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de vidas no município, promovendo a preservação e a conservação do meio ambiente, entre outros valores, razões pelas quais o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio de sua declaração como entidade de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.898/2022

Cria o monumento Natural do Vale dos Sonhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o monumento Natural dos Sonhos (Mona do Vale dos Sonhos), nos municípios de Medina e Jequitinhonha, conforme memorial descritivo constante no anexo I através de seu Órgão específico.

Art. 2º – O Mona do Vale dos Sonhos é criado com os seguintes objetivos:

I – Preservar remanescentes expressivos do bioma Mata Atlântica na região do Vale do Jequitinhonha.

II – Proteger populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas.

III – proteger e revitalizar os corpos hídricos locais e preservar a notáveis beleza cênica das montanhas do tipo pães de açúcar da região.

IV – recuperar as áreas degradadas existentes em seus limites, com vistas a estabelecer contínuos florestais e ampliar a área de refúgio das espécies nativas.

V – incentivar visitação, oferecendo oportunidades singulares, para a prática de esportes de aventura, ecoturismo, recreação, interpretação e educação ambiental e pesquisa científica, estimulando o desenvolvimento do turismo local e bases sustentáveis; e

VI – assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza na região.

Art. 3º – A localização em planta do monumento natural do Vale dos Sonhos, bem como informações adicionais sobre o seu contexto geográfico, consta nos anexos I e II desta lei, eu memorial descritivo de seus limites no anexo III.

Art. 4º – O Mona do Vale dos Sonhos Serpa administrado pela Secretaria de Meio ambiente através de seu Órgão específico.

Art. 5º – No Mona do Vale dos Sonhos ficam proibidas:

I – A implantação de quaisquer atividades potencialmente poluidoras, capazes afetar negativamente e o biota local; conforme parecer técnico do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

II – O exercício de quaisquer atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento dos corpos hídricos.

III – O exercício de quaisquer atividades que coloquem em risco as espécies nativas encontradas na unidade de conservação;

IV – O uso de biocidas, quando indiscriminado ou e desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

Art. 6º – A elaboração do plano de manejo do mona do Vale dos Sonhos será de responsabilidade do órgão gestor, ouvidos o seu conselho consultivo e assegurada a ampla participação da população residente no prazo de 3 anos a contar da publicação desta lei.

Art. 7º – Os recursos necessários à implantação, à administração e à manutenção do Vale dos Sonhos serão alocados pelo governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – A Secretaria de Estado de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável articular-se á com a comunidade científica no Mona do Vale dos Sonhos depende de aprovação prévia e está sujeita a fiscalização do órgão gestor.

§ 1º – A realização de pesquisas científicas no mona do Vale dos Sonhos depende e aprovação prévia e está sujeita a fiscalização do órgão gestor.

§ 2º – O órgão gestor pode delegar a instituições de pesquisa nacionais, por convênio, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas no mona do Vale dos sonhos.

Art. 9º – A visitação pública seguirá às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade e aquelas previstas e regulamento específico.

Art. 10 – Fica a Secretaria de Estado e Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável a firmar parcerias com entidades e empresas ligadas ao turismo e ao ecoturismo, entidades representativas e montanhistas e de outros praticantes de esportes ligados a natureza, bem como outras empresas e entidades que, ao seu critério, possam colaborar no planejamento, estímulo, controle e orientação da visitação pública na mona do Vale dos Sonhos e no seu entorno.

§ 1º – O serviço que venham a ser oferecidos aos visitantes no interior do mona do Vale dos Sonhos, inclusive os de guiagem ou de condução de visitantes, serão sempre em caráter opcional, assegurando-se aos visitantes o direito de percorrer as áreas da unidade que estejam abertas à visitação conforme disposto e seu plano de manejo, por conta própria (autoguiada), assumindo, no entanto inteira responsabilidade pelas eventuais consequências dessa decisão.

§ 2º – A Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável adotará as medidas necessárias para esclarecer os visitantes quanto aos perigos inerentes ao trânsito em áreas naturais selvagens como aquelas no interior do mona do Vale dos Sonhos, por meio de placas, cartazes, folhetos, guias e roteiros impressos, em seu sítio na internet e por quaisquer outros meios físicos e digitais que julgar apropriados para esta finalidade.

Art. 11 – Deverá ser incentivada a participação da comunidade local e da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e de lazer e na preservação do patrimônio cultural, cênico e ambiental do mona do Vale dos Sonhos.

Art. 12 – Deverão ser fomentadas programas de educação ambiental no Mona do Vale dos Sonhos pelas redes formais de ensino, e, também, por meio de mecanismos que envolvam toda a comunidade local e usuária, visando informar e orientar os visitantes quanto aos princípios de conservação do parque, inclusive com a promoção de cursos de capacitação de mão de obra da região.

Art. 13 – Fica ao poder Executivo autorizado a firmar convênios com organismos federais e municipais, e a estabelecer contratos de parceria com entidades privadas nacionais e internacionais, com o objetivo de viabilizar os programas, diretrizes e ações previstos nesta lei, visando à implantação Gestão e conservação do monumento Natural do Vale dos Sonhos.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2022.

Carlos Henrique, 2º-secretário (Republicanos).

Justificação: Embora a maior parte de Minas Gerais esteja no domínio do bioma Cerrado, a Mata Atlântica também marca a presença, importantes extensões deste extraordinário bioma na porção leste do estado. Infelizmente, estes remanescentes encontram-se fortemente ameaçados, e a partir de 205 Minas Gerais registrou os maiores índices de desmatamento dessa formação florestal por diversos anos em série, conforme demonstram os levantamentos anuais levados a cabo pela fundação SOS Mata Atlântica e pelo Instituto de Pesquisas espaciais – Inpe.

Contribuiu sobremaneira para o atingimento deste lamentável posto o desmatamento da Mata Atlântica no Vale do Jequitinhonha – algo particularmente preocupante tendo em vista notória aridez da região e o fato de ostentar alguns dos mais baixos índices de Desenvolvimento Humano IDH do país, duas condições que o desmatamento agrava de maneira substancial.

Urge, portanto, dar uma resposta a essa situação que envergonha todos os cidadãos mineiros conscientes, e a criação do Monumento Natural (Mona) Estadual do Vale dos sonhos, nos municípios de Medina e Jequitinhonha justamente no epicentro de destruição do bioma em Minas Gerais é talvez, a mais efetiva que se possa pensar de imediato.

Ele abrange, em sua área, flora e fauna típicas da Mata Atlântica, o mais devastado, e um dos mais ameaçados, biomas brasileiros. Uma vez criado ele servirá de refúgio seguro para inúmeras espécies raras, vulneráveis, ameaçadas, ou em franco risco de extinção da fauna e flora nativas.

Em seus limites existem inúmeras montanhas graníticas espetaculares, de grandes dimensões e formas singulares, que se constituem, por si só, em patrimônio cênico de excepcional beleza e valor paisagístico que merece ser preservado na sua totalidade. Dentre elas, destacam-se aquelas existentes no Vale dos Sonhos, o município de Jequitinhonha, nome dado pelos montanhistas que primeiro o visitaram na década de 1970, por serem um verdadeiro sonho para qualquer escalador ou caminhador que se preze.

As notáveis montanhas existentes no perímetro do monumento Natural ora proposto oferecem inúmeras oportunidades para incrementar a visitação, a prática de esportes de aventura (caminhadas, escaladas e voo livre em todas as suas modalidades).

Um imenso potencial para geração de emprego e renda, e do desenvolvimento de pequenos e médios negócios ligados a visitação como pousadas *campings*, serviços de guias opcionais, venda de quitutes e artesanatos típicos da região.

Mais visitantes significam maior consumo em mercados, postos de combustível, farmácias e outros estabelecimentos do tipo, movimentando a economia global. Embora a extração de pedras para brita ou com finalidade ornamentais gere algum recurso, ela causa danos ambientais terríveis e irreversíveis. Além disso é uma atividade econômica não sustentável e que se esgota com o fim de sua matéria prima, e que deixa para trás um passivo ambiental significativo, de desmatamento, cavas e rejeitos.

A área do mona Vale dos Sonhos está muito próxima ao cerrado e de uma das regiões mais secas do país. A sua criação contribuirá de forma decisiva para a preservação / recuperação de nascentes.

Por fim, a criação do Monumento Natural do Vale dos Sonhos, ao valorizar a paisagem e o meio ambiente local, dará uma visibilidade inédita aos pequenos municípios de Jequitinhonha e Medina, quase desconhecidos da população brasileira e mesmo de Minas Gerais, e será com certeza, motivo de orgulho e autoestima para os moradores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.900/2022

Declara de utilidade pública a Associação do Grupo Renascer e Rejuvenescer da 3ª Idade de Entre Folhas, com sede no Município de Entre-Folhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Grupo Renascer e Rejuvenescer da 3ª Idade de Entre Folhas, com sede no Município de Entre-Folhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2022.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022

Dê-se ao inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 14.937 de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências a seguinte redação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – É isenta de IPVA a propriedade de :

(...)

VII – Veículo com mais de 30 (trinta) anos de fabricação.

(...)”.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2022.

Professor Cleiton, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PV).

Justificação: De acordo com o Capítulo 87 – Veículos Automotores, Tratores, Ciclos e outros Veículos Terrestres – das Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009, que dispõem sobre a padronização contábil no Brasil às normas internacionais de contabilidade, a depreciação total (em função de seu uso, ação da natureza ou obsolescência) de veículos automotores, após estudos científicos, dar-se entre quatro e dez anos.

O que se pode depreender disso?

Que após o prazo máximo de 10 anos, essa modalidade de veículo automotor torna-se inservível, a tal ponto que o custo de sua manutenção fica inviável.

No entanto, sabe-se que há muitos colecionadores/apaixonados por determinadas marcas de veículos antigos – totalmente depreciados –, que despendem quantias significativas, a tal ponto que esses bens têm valor muito mais sentimental do que de mercado. Há até associações de veículos antigos que reúne esses colecionadores para se fazer esporádicos encontros de confraternização, com cada qual tendo, na ponta da língua, histórias apaixonantes e nostálgicas de seus veículos antigos, que só frequentam as vias públicas raramente, quando algum encontro é agendado.

Dessa forma, é totalmente necessário que tais veículos antigos, com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, devem ter isenção, sem restrições, de IPVA, tendo em vista tratar-se de bem de valor sentimental, cujo custo de manutenção é altíssimo, só se justificando a sua propriedade para aqueles colecionadores apaixonados, que sempre têm uma boa história para contar em seus encontros lúdicos esporádicos, previamente agendados pelas associações de proprietários de veículos antigos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.534/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.902/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Olaria, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Olaria, com sede no Município de Luz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.903/2022

Altera a Lei nº 18.030, de 12/1/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 18.030, de 12/1/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério ‘educação’, de que trata o inciso V do art. 1º, serão distribuídos aos municípios com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, a que se refere o inciso II do art. 158 da Constituição da República.

Parágrafo único – Os índices de participação de cada município serão apurados relativamente aos dados do ano civil imediatamente anterior, calculados de acordo com o Anexo III desta lei e publicados pela Fundação João Pinheiro até o dia 31 de agosto de cada ano, com base em dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação.”.

Art. 2º – O Anexo I da Lei nº 18.030, de 12/1/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.030, de 12/1/2009.)

Crítérios de distribuição	Percentuais
VAF (art. 1º, I)	65,00
Área geográfica (art.1º, II)	1,00
População (art. 1º, III)	2,70
População dos 50 municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,00
Educação (art. 1º, V)	10,00
Produção de alimentos (art. 1º, VI)	1,00
Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,00
Meio ambiente (art. 1º, VIII)	1,10
Saúde (art. 1º, IX)	2,00
Receita própria (art. 1º, X)	1,90
Cota mínima (art. 1º, XI)	5,50
Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,01
Recursos hídricos (art. 1º, XIII)	0,25
Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários (art. 1º, XIV)	0,60
Esportes (art. 1º, XV)	0,60
Turismo (art. 1º, XVI)	0,60
ICMS solidário (art. 1º, XVII)	4,14

Mínimo per capita (art. 1º, XVIII)	0,60
Total	100,00”

Art. 3º – O Anexo III da Lei nº 18.030, de 12/1/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

(a que se refere o inciso o art. 2º da Lei nº 18.030, de 12/1/2009.)

Índice de Educação – PEi

PEi	=	$\frac{(IMRAEi \times 100)}{\sum IMAEi}$
-----	---	--

em que:

a) IMRAEi é o índice de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, calculado pela Secretaria de Estado de Educação;

b) $\sum IMRAEi$ é o somatório do IMRAEi para todos os municípios”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, para fins de cálculo dos índices de participação, e a partir do segundo ano subsequente, para fins de distribuição dos recursos.

Sala das Reuniões, 27 de julho de 2022.

Zé Guilherme

Justificação: a Emenda à Constituição Federal nº 108, de 2020, prevê medidas para ampliar o financiamento público da educação brasileira, com destaque para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb –, que, além de ter alteradas suas regras de funcionamento, também se tornou instrumento perene de financiamento à educação, atendendo antigo pleito de estudiosos, gestores e profissionais da área.

Outra medida instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 108, de 2020, foi a alteração dos critérios de distribuição da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devida aos municípios, com o objetivo de reduzir o peso do Valor Adicional Fiscal na proporção de divisão de recursos. Antes do advento da Emenda nº 108, o parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal assim previa:

Art. 158 – Pertencem aos municípios:

(...)

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único – As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Após a promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 108, de 2020, os incisos I e II do parágrafo único do art. 158 passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 – (...)

Parágrafo único – (...)

I – 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

A Emenda à Constituição Federal nº 108, de 2020, em seu art. 3º estabelece prazo de dois anos para que os estados aprovem lei estadual para garantir o cumprimento do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República.

O projeto em questão visa contribuir para o cumprimento do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 108, de 2020, ao elevar para 10,0 o percentual do critério “Educação” de que trata a Lei Estadual nº 18.030, de 2009.

No entanto, como o critério “Educação” demanda profundas modificações para atender plenamente ao comando da Emenda nº 108, de 2020, é sugerido o prazo de um ano para a revisão das metodologias de distribuição de recursos e de cálculos, de modo a garantir a adequada participação dos diversos atores do segmento da educação.

Além das alterações propostas ao critério “Educação”, também é proposto o aumento dos percentuais destinados aos critérios “Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários”, “Esportes”, “Turismo” e “Mínimo *per capita*”, os quais historicamente contaram com percentuais irrisórios.

A valorização desses critérios é um pleito recorrente daqueles que atuam nas políticas por eles atendidas. Entendemos que essa demanda é justa e necessita ser acolhida por esta Casa, de maneira a reconhecer a relevância desses critérios, seja pela importância do esporte e do turismo para a sociedade – apesar de infelizmente ainda serem políticas relegadas a segundo plano –, seja pelo caráter redistributivo do critério “Mínimo *per capita*” ou pelo caráter compensatório do critério “Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários”.

É necessário reforçar que a ampliação dos percentuais destinados aos critérios “Educação”, “Municípios-sede de estabelecimentos penitenciários”, “Esportes”, “Turismo” e “Mínimo *per capita*” não implica a redução dos percentuais dos demais critérios, à exceção do critério “Valor Adicionado Fiscal – VAF”, por força do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 158 da Constituição da República.

Por fim, em razão da relevância do VAF para a composição das finanças municipais, a proposição ora apresentada prevê que a vigência dos critérios alterados dar-se-á a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, para fins de cálculo dos índices de participação, e a partir do segundo ano subsequente, para fins de distribuição dos recursos.

Frente ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bráulio Braz. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 920/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.904/2022

Declara de utilidade pública a Associação Socioambiental Filhos das Estrelas – Asafe –, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Socioambiental Filhos das Estrelas – Asafe –, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2022.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.628/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Uberlândia, pelo êxito na operação que culminou na prisão de um homem acusado de atacar mulheres na cidade.

Nº 11.629/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da segunda fase da Operação Vale Ouro, em 8 de junho de 2022, que culminou na prisão em flagrante de duas pessoas envolvidas no desvio de fertilizantes de alto valor da antiga empresa Vale, atual empresa Mosaic, e na apreensão de um veículo Porsche Macan, uma caminhonete GM S10, uma pistola da marca Bereta, calibre 6,35mm, duas pistolas da marca Taurus, calibre 9mm, uma pistola da marca Taurus, calibre 22, um revólver da marca Taurus, calibre .357 Magnum, uma espingarda calibre 12, farta quantidade de munição dos calibres 12, .22, 9mm, .380, .357 Magnum e .25 Auto, R\$10.189,00 em espécie, 596g de correntes, braceletes e pingentes de ouro, cinco celulares, quatro relógios de marcas diversas, cinco *notebooks*, duas porções de substância semelhante a maconha e dois pinos de substância semelhante a cocaína.

Nº 11.630/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de aplauso aos policiais penais Wemerson Demetrius da Silva Júnior, Ricardo Rodrigues Pires e Marcus Luiz Vargas, que contiveram a fuga de 12 detentos da Penitenciária Ariosvaldo Campos Pires, em Juiz de Fora, em 12 de junho de 2022.

Nº 11.631/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do referido comitê, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos aprovados como excedentes no concurso para delegado de polícia regido pelo Edital nº 01/2021, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o respectivo curso de formação, visando a redução do déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 11.632/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do referido comitê, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos aprovados como excedentes no concurso para soldado de 1ª classe – CFSD PM 2022 –, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o curso de formação, visando a redução do déficit de efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais.

Nº 11.633/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do referido comitê, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos aprovados como excedentes no concurso público para o cargo de perito criminal regido pelo

Edital nº 3/2021, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o respectivo curso de formação, visando a redução do déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 11.634/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do referido comitê, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos aprovados como excedentes no concurso para polícia penal regido pelo Edital Sejusp nº 02/2021, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o respectivo curso de formação, visando a redução do déficit de efetivo da Polícia Penal de Minas Gerais.

Nº 11.635/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do referido comitê, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos aprovados como excedentes no concurso para soldado de 1ª Classe do Corpo de Bombeiros Militar – CFSD BM 2022 –, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o respectivo curso de formação, visando a redução do déficit de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Nº 11.636/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Ten. PM Wesley Dhionatas Carvalho Manduca, o 2º-Sgt. PM Paulo Sérgio Ferreira, o 1º-Sgt. PM Vanderci Rodrigues Santana, a Cb. PM Juliana Cristina Dias, o Cb. PM Braytner Israel da Silva, o Cb. PM Diego Silva e Sousa, o Sd. PM Pedro Lucas Souza Ferreira e o Sd. PM Gustavo Soares Oliveira pela participação na ocorrência, no Município de Belo Horizonte, em que, em ato de bravura e ação corajosa, impediram que um indivíduo cometesse autoextermínio em um viaduto sobre o anel rodoviário, evitando uma tragédia.

Nº 11.637/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado e presidente do referido comitê, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos aprovados como excedentes no concurso para escrivão de polícia regido pelo Edital nº 04/2021, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o curso de formação, visando a redução do déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 11.638/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Cofin –, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado de Minas Gerais, presidente do comitê, Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos aprovados como excedentes no concurso para investigador de polícia I regido pelo Edital nº 5/2021, consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para o curso de formação, visando a redução do déficit de efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 11.639/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte por seus 200 anos de existência e pela realização da 200ª edição da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.640/2022, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Servidores dos Institutos de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Sisipsemg – pela passagem do seu 60º aniversário e pela trajetória histórica de importantes lutas em defesa do Ipsemg, dos direitos dos servidores desse instituto e de todo o funcionalismo público.

Nº 11.641/2022, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais – Sindsep-MG – pela posse da nova diretoria da entidade para o quadriênio 2022 a 2025.

Nº 11.642/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, ao chefe da Polícia Civil, ao comandante-geral da Polícia Militar e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de informações consubstanciadas nos seguintes dados, no âmbito de sua competência, relativos a acordos, convênios e ajustes de cooperação firmados com os municípios mineiros, conselhos comunitários de segurança pública – Conseps –, outros órgãos estaduais e federais e empresas privadas, a título de mútua cooperação administrativa: tipo de acordos, convênios e ajustes de cooperação firmados, discriminados por município, Conseps, outros órgãos estaduais e federais ou empresas privadas; objeto específico de cada um desses acordos, convênios ou ajustes de cooperação; valores e serviços prestados em cada um desses acordos, convênios ou ajustes de cooperação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.643/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados ao governador do Estado e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências com vistas à instalação de uma fração do CBMMG no Município de Ouro Fino e cópia do Ofício PHCS nº 160/2022 e seus anexos, que subsidiam o pedido em tela.

Nº 11.644/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que auxiliaram uma gestante em trabalho de parto, tendo a guarnição rapidamente se deslocado até o local, acionada por um motorista de aplicativo, recebido orientações de um médico do Samu via telefone e, após o nascimento, levado o bebê e a mãe para a Maternidade Municipal de Contagem. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.645/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram na ocorrência, em Salinas, que resultou na prisão de uma quadrilha que planejava sequestrar um empresário e na apreensão de 1 tablete de maconha, 11 munições, 2 revólveres, 2 veículos e celulares, culminando uma investigação que teve início há cerca de seis meses, quando a Polícia Civil descobriu que integrantes de uma associação criminosa pretendiam cometer o crime e estavam monitorando o empresário, registrando toda sua rotina. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.646/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram na ocorrência, em 13/7/2022, em Buenópolis, que resultou na prisão de um homem de 37 anos, investigado por matar o irmão de 31 anos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.647/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado, presidente do comitê; Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda; Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos excedentes aprovados no concurso para Analista da Polícia Civil (Edital nº 1/2022), consoante os princípios da economicidade e

eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para posse e nomeação nos cargos, visando à redução do déficit de efetivo na carreira de analista da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 11.648/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Marcel Dornas Beghini, secretário-geral do Estado, presidente do comitê; Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda; Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo; e Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de providências para que os candidatos excedentes aprovados no concurso para técnico assistente da Polícia Civil (Edital nº 02/2022), consoante os princípios da economicidade e eficiência da administração pública, dispostos nos arts. 13 e 74 da Constituição Estadual de 1989, sejam convocados para posse e nomeação nos cargos, visando à redução do déficit de efetivo na carreira de técnico assistente da Polícia Civil de Minas Gerais.

Nº 11.649/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a regularização do atendimento via 190 no vilarejo do Condomínio Zé do Rancho e Lavado, distante 14 km da cidade de Lassance e a 50km da cidade de Corinto, buscando uma forma de atender a população com a maior brevidade possível, pois, segundo informação do Ten. PM veterano Fábio Herbert Fonseca, que reside nessa localidade, a Polícia Militar destacada em Lassance não pode atender a nenhum chamado feito no Povoado de Lavado, uma vez que seria área de atuação da companhia de Polícia Militar de Corinto.

Nº 11.650/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais Walison Roberto dos Santos, Anderson Moreira da Silva, Samuel Alef Costa Fagundes, João Paulo Flausino, Pholyana Fiama de Paula, Rogério da Costa Santos, Miguel Santiago e Samuel Fernandes Domingues, que participaram da ocorrência, em 27/7/2022, no presídio de Machado, em que, agindo com rapidez e eficácia, evitaram uma grande fuga de presos nessa unidade prisional.

Nº 11.651/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para solucionar o atraso na publicação dos atos de promoção da carreira de investigador de polícia e para realizar o efetivo pagamento de verbas atrasadas, referentes a essas promoções.

Nº 11.652/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para a reativação imediata da Sala de Operações – SOF – da 98ª Companhia de Polícia Militar do 46º Batalhão de Polícia Militar, em Coromandel.

Nº 11.653/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja cessado, de imediato e em definitivo, o empenho dos policiais militares músicos do Centro de Atividades Musicais – CAM – da PMMG nas atividades do Batalhão MetrÓpole, haja vista eles não serem da área administrativa.

Nº 11.655/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para sejam destinados recursos orçamentários ao Centro de Atividades Musicais – CAM – da PMMG, em caráter prioritário e em montante suficiente, a fim de restabelecer condições estruturais minimamente satisfatórias para as atividades dos policiais militares músicos, com especial atenção para as seguintes questões: situação do telhado de todos os prédios, com vários pontos de infiltração, vazamentos e buracos; precariedade das instalações elétricas, já tendo até ocorrido um início de incêndio devido a curto-circuito; inexistência de tratamento acústico na sala da banda, o que inclusive ocasiona insalubridade, devido à exposição prolongada e inadequada a determinados tipos de sons; presença de mofo, trincas e rachaduras em diversas paredes internas dos prédios; péssimo estado de certos itens do mobiliário, a exemplo dos escaninhos

dos vestiários, das mesas e cadeiras da copa e das acomodações na sala para a guarda de instrumentos; e utensílios e equipamentos de uso cotidiano deficitários, como televisão e eletrodomésticos da copa.

Nº 11.656/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para sejam destinados recursos orçamentários ao Centro de Atividades Musicais – CAM – da PMMG, em caráter prioritário e em montante suficiente, a fim de viabilizar a aquisição e de prover a manutenção de todos os instrumentos musicais necessários à continuidade dos relevantes trabalhos executados e dos serviços prestados pela banda, pela orquestra e pela Academia Musical Orquestra Show – Amos – do CAM, que resultam em impacto positivo na imagem da corporação junto à população, na possibilidade de maior aproximação social em diversas localidades e, consequentemente, na maior eficácia da prestação do policiamento ostensivo no Estado.

Nº 11.657/2022, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para que sejam realizados, em caráter prioritário, concursos para policiais militares músicos, os quais não ocorrem desde 2015, tendo em vista a preocupação quanto à falta de requisitos, em breve, para o ingresso nos cursos de formação de oficiais militares músicos, a desativação das bandas no interior do Estado e a insuficiência desse efetivo no Centro de Atividades Musicais – CAM – da PMMG, hoje refletida na composição de sua banda, que deveriam ser duas e não apenas uma como a existente, cada qual com 41 integrantes, e não somente os atuais 38; de sua orquestra, que deveria ter 60 músicos, em vez dos 42 que possui; e de sua Academia Musical Orquestra Show – Amos –, que deveria ter 21 membros, e não apenas 15.

Nº 11.658/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça, pela instalação, em Montes Claros, do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica – Compor –, do Ministério Público de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.659/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fhemig pedido de informações sobre a destinação dos recursos revalidados no termo de descentralização de crédito orçamentário – TDCO –, que perfazem o montante de R\$3.200.000,00 e de R\$172.000,00, detalhando os itens de sua utilização, dada a resposta recebida em 3/3/2022 ao Requerimento nº 9.579/2021 (Processo Fhemig nº 22470.01.0010187/2022-65). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.660/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a execução orçamentária dos projetos e atividades demandados pela população e resultantes do processo de discussão participativa da revisão do PPAG 2020-2023 para o exercício de 2022, no âmbito da Ação 2044 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã, conforme detalhados no Ofício nº 63/2022/SGM e na listagem que apresenta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.661/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas – ANA – pedido de informações substanciadas em cópia do Plano de Contingência para a Recuperação de Reservatórios do Sistema Interligado Nacional. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 11.662/2022, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a execução orçamentária dos projetos e atividades demandados pela população e resultantes do processo de discussão participativa da revisão do PPAG 2020-2023 para o exercício 2022, no âmbito da Ação 2044 – Atendimento às Demandas da Participação Cidadã, conforme detalhados no Ofício nº 63/2022/SGM e na listagem que apresenta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.663/2022, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de licenciamento da Mineradora Tamisa, na Serra do Curral, incluindo o estágio atual do processo em relação à autorização para supressão de vegetação por parte dessa empresa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.664/2022, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a companhia Cedro Têxtil pelos 150 anos de relevantes serviços prestados à indústria no Estado de Minas Gerais e no Brasil desde a sua criação, ainda no Brasil Império, tornando-se a empresa mais antiga em atividade no Estado e gerando, desde então, oportunidades de emprego e renda para a população.

Nº 11.665/2022, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Ernesto Duarte por ter fundado, em 1967, juntamente com sua esposa Eda Romano Duarte, uma pequena confecção que deu início à Walery Jeans, que gera empregos e renda há mais de 55 anos, com uma indústria de *jeans* em Juiz de Fora e lojas em Juiz de Fora, Petrópolis (RJ), Rio de Janeiro (RJ), Governador Valadares, Ipatinga e Muriaé.

Nº 11.666/2022, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sebrae Minas pelos 50 anos de relevantes serviços prestados ao Estado.

Nº 11.667/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens pedido de providências para que seja assegurada a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores do referido hospital, de forma a resguardar todos os direitos dos servidores listados no comunicado divulgado pela direção da instituição no dia 14/7/2022. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.668/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, em Belo Horizonte, pedido de informações sobre as justificativas técnicas para o corte do pagamento do adicional de insalubridade dos trabalhadores do hospital listados no comunicado divulgado pela direção no dia 14/7/2022. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.669/2022, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missão Itajubá pelos 89 anos de sua fundação. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.671/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Neyson Gomes pelo resgate de um bebê de um ano e dez meses de idade que estava engasgado e desfalecendo no colo da mãe. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.672/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Mons. José Carneiro Pinto, pároco emérito do Santuário de Santa Rita de Cássia, que, dos seus 100 anos de vida, dedicou 75 deles a Deus e à evangelização. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.673/2022, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram do salvamento de um bebê de quatro meses vítima de engasgo, em 8/6/2022, em Santana dos Montes. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.674/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Getúlio Vargas – FGV – em Belo Horizonte pedido de providências para agilizar o cadastramento das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, a serem incluídas no Programa de Transferência de Renda – PTR – na Bacia do Rio Paraopeba.

Nº 11.675/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos pela relevante atuação na defesa dos direitos humanos como prefeito municipal de Ouro

Verde de Minas por meio do programa de moradia social, geração e distribuição de renda; do programa de fomento à criação de peixes para consumo de famílias de baixa renda; e das políticas de revitalização de nascentes e de acesso à saúde.

Nº 11.677/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o conteúdo da disciplina direitos humanos, que compõe a grade curricular dos cursos de formação policial, bem como sobre se as temáticas específicas “Terras tradicionais”, “Comunidades quilombolas” e “Casas de matriz africanas” compõem o conteúdo da referida disciplina, possibilitando às abordagens policiais serem pautadas também pelas relações étnico-raciais e pela cultura afro-brasileira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.678/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações acerca do conteúdo da disciplina direitos humanos, que compõe a grade curricular dos cursos de formação policial, bem como sobre se as temáticas específicas terras tradicionais, comunidades quilombolas e casas de matriz africana compõem o conteúdo da referida disciplina, possibilitando que as abordagens policiais sejam pautadas também pelas relações étnico-raciais e da cultura afro-brasileira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.679/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao 8º Ofício da Promotoria do Ministério Público Federal pedido de providências para que, no escopo de suas competências e em relação à Mina Serra Azul, no Município de Itatiaiuçu, envide esforços com o objetivo de que seja mantido, por pelo menos mais 36 meses ou até o restabelecimento da estabilidade socioeconômica da comunidade, o pagamento do auxílio emergencial às pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina; seja mantida a assessoria técnica da Aedas até que todas as pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da referida barragem sejam reparadas individualmente e que seja concluída a reparação coletiva; seja garantido o cadastro de todas as pessoas ainda em situação de espera para sua inclusão na lista de reparação como atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina, considerando-se, para tal, a listagem da assessoria técnica da Aedas; sejam reconhecidos e incorporados às reparações individuais os danos à renda das pessoas atingidas pelo acionamento do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração – PAEBM – relativo à barragem da referida mina, inclusive aqueles cuja comprovação seja unicamente por prova testemunhal, não sendo exigidas provas que tornem impossível ou excessivamente difícil a comprovação desse dano, haja vista a existência de diversas atividades econômicas reconhecidamente informais; seja respeitado o critério de uso primordial do imóvel para definir a sua classificação como urbano ou rural; sejam reconhecidos os vários danos à saúde física e psíquica sofridos pelas pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina, considerando-se, para tal, depoimentos (conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 1), o cadastro da assessoria técnica da Aedas e avaliação médica de junta formada por profissionais que não integrem o quadro de funcionários da ArcelorMittal, preferencialmente integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS; sejam apresentados, nos processos de negociação para reparação individual, os relatórios de sua junta médica quanto aos pleitos do reconhecimento dos danos à saúde dos atingidos; sejam reconhecidos e reparados, na fase de reparação coletiva, os danos decorrentes da reclassificação do risco da barragem da referida mina para o nível 3 sem a devida comunicação da comunidade a esse respeito; e seja feita a consulta e mantido o diálogo permanente com as comunidades do entorno sobre as obras de construção da estrutura de contenção a jusante na barragem da referida mina, bem como todas as ações relacionadas a seu processo de descomissionamento, inclusive com a participação da Comissão de Atingidos e da assessoria técnica da Aedas.

Nº 11.680/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Itáúna e à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais – Cimos –, do Ministério Público de Minas Gerais, pedido de providências para que, no âmbito de sua competência e em relação à Mina Serra Azul, no Município de Itatiaiuçu seja mantido, por pelo menos mais 36 meses ou até o restabelecimento da estabilidade socioeconômica da comunidade, o pagamento do auxílio emergencial às pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina; seja mantida a assessoria técnica

da Aedas até que todas as pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da referida barragem sejam reparadas individualmente e que seja concluída a reparação coletiva; seja garantido o cadastro de todas as pessoas ainda em situação de espera para sua inclusão na lista de reparação como atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina, considerando-se, para tal, a listagem da assessoria técnica da Aedas; sejam reconhecidos e incorporados às reparações individuais os danos à renda das pessoas atingidas pelo acionamento do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração – PAEBM – relativo à barragem da referida mina, inclusive aqueles cuja comprovação seja unicamente por prova testemunhal, não sendo exigidas provas que tornem impossível ou excessivamente difícil a comprovação desse dano, haja vista a existência de diversas atividades econômicas reconhecidamente informais; seja respeitado o critério de uso primordial do imóvel para definir a sua classificação como urbano ou rural; sejam reconhecidos os vários danos à saúde física e psíquica sofridos pelas pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina, considerando-se, para tal, depoimentos (conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 1), o cadastro da assessoria técnica da Aedas e avaliação médica de junta formada por profissionais que não integrem o quadro de funcionários da ArcelorMittal, preferencialmente integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS; sejam apresentados, nos processos de negociação para reparação individual, os relatórios de sua junta médica quanto aos pleitos de reconhecimento dos danos à saúde dos atingidos; sejam reconhecidos e reparados, na fase de reparação coletiva, os danos decorrentes da reclassificação do risco da barragem da referida mina para o nível 3 sem a devida comunicação da comunidade a esse respeito; seja feita a consulta e mantido o diálogo permanente com as comunidades do entorno sobre as obras de construção da estrutura de contenção a jusante na barragem da referida mina, bem como todas as demais ações relacionadas a seu processo de descomissionamento, inclusive com a participação da Comissão de Atingidos e da assessoria técnica da Aedas.

Nº 11.681/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre as ações e as iniciativas que vêm sendo concebidas e programadas para um eventual rompimento da barragem da Mina Serra Azul, de propriedade da ArcelorMittal Mineração, localizada em Itatiaiuçu, que impactaria o Rio Manso, integrante do Sistema Paraopeba, responsável por grande parte do abastecimento de água de Belo Horizonte, devendo ser encaminhado, junto com o referido pedido, *link* para o inteiro teor da 18ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 11/7/2022, em cuja fase de audiência pública debateram-se as violações de direitos sofridas pela população de Itatiaiuçu no contexto de risco iminente de rompimento da barragem da Mina de Serra Azul, operada pelo grupo siderúrgico ArcelorMittal, e o risco de desabastecimento hídrico na Região Metropolitana de Belo Horizonte caso a represa Rio Manso seja atingida. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.682/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que, no âmbito de sua competência e em relação à Mina Serra Azul, no Município de Itatiaiuçu, de propriedade da ArcelorMittal Mineração, seja feita a consulta e mantido o diálogo permanente com as comunidades do entorno sobre as obras de construção da estrutura de contenção a jusante na barragem da referida mina, bem como todas as demais ações relacionadas a seu processo de descomissionamento, inclusive com a participação da Comissão de Atingidos e da assessoria técnica da Aedas; e sejam apuradas as causas das rachaduras nas casas das pessoas atingidas no Bairro Retiro Colonial e verificada sua relação com a atividade minerária no entorno.

Nº 11.683/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidência da ArcelorMittal Brasil pedido de providências para que, em relação à Mina Serra Azul, localizada no Município de Itatiaiuçu, seja continuado, por pelo menos mais 36 meses ou até o restabelecimento da estabilidade socioeconômica da comunidade, o pagamento do auxílio emergencial às pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina; seja mantida a assessoria técnica da Aedas até que todas as pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da referida barragem sejam reparadas individualmente e seja concluída a reparação coletiva; seja garantido o cadastro de todas as pessoas ainda em situação de espera para sua inclusão na lista de reparação como atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina, considerando-se, para tal, a listagem da

assessoria técnica da Aedas; sejam reconhecidos e incorporados às reparações individuais os danos à renda das pessoas atingidas pelo acionamento do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração – PAEBM – relativo à barragem da referida mina, inclusive aqueles cuja comprovação seja unicamente por prova testemunhal, não sendo exigidas provas que tornem impossível ou excessivamente difícil a comprovação desse dano, haja vista a existência de diversas atividades econômicas reconhecidamente informais; seja respeitado o critério de uso primordial do imóvel para definir a sua classificação como urbano ou rural; sejam reconhecidos os vários danos à saúde física e psíquica sofridos pelas pessoas atingidas pelo risco iminente de rompimento da barragem da referida mina, considerando-se, para tal, depoimentos, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta nº 1, o cadastro da assessoria técnica da Aedas e a avaliação médica de junta formada por profissionais que não integrem o quadro de funcionários da ArcelorMittal, preferencialmente integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS; sejam apresentados, nos processos de negociação para reparação individual, os relatórios de sua junta médica quanto aos pleitos do reconhecimento dos danos à saúde dos atingidos; sejam reconhecidos e reparados, na fase de reparação coletiva, os danos decorrentes da reclassificação do risco da barragem da referida mina para o nível 3 sem a devida comunicação com a comunidade a esse respeito; seja feita a consulta e mantido o diálogo permanente com as comunidades do entorno sobre as obras de construção da estrutura de contenção a jusante na barragem da referida mina, bem como todas as demais ações relacionadas com seu processo de descomissionamento, inclusive com a participação da Comissão de Atingidos e da assessoria técnica da Aedas.

Nº 11.684/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre as reuniões realizadas pela Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais entre julho de 2019 e maio de 2022, detalhando-se suas pautas e presenças, haja vista a inexistência dessa informação no Ofício Sedese/GAB nº 535/2022, de 7/6/2022, enviado a esta Casa Legislativa em resposta ao Requerimento nº 10.733/2022, da Comissão de Direitos Humanos, o qual foi encaminhado pela Mesa da ALMG à referida secretaria em 11/5/2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.685/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas – pedido de informações, a propósito da política de regularização fundiária no Estado, consubstanciadas em levantamento dos atuais conflitos socioambientais e fundiários no Estado, discriminados por ano de início, município e região, número de pessoas envolvidas e tipo de propriedade relacionada – se pública ou privada, se rural ou urbana; e no detalhamento dos recursos orçamentários destinados à regularização fundiária no Estado, previstos e executados, de 2015 até o presente momento, discriminados ano a ano. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.686/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de informações, a propósito da política de regularização fundiária no Estado, consubstanciadas no levantamento dos atuais conflitos socioambientais e fundiários em Minas Gerais, discriminados por ano de início, município e região, número de pessoas envolvidas e tipo de propriedade relacionada – se pública ou privada, se rural ou urbana; e no detalhamento dos recursos orçamentários destinados à regularização fundiária em Minas Gerais, previstos e executados, de 2015 até o presente momento, discriminados ano a ano.

Nº 11.687/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre os recursos orçamentários destinados à Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, previstos e executados e discriminados ano a ano, no período de 2015 a 2018, quando a referida mesa estava sob a coordenação da referida pasta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.688/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de informações, a propósito da política de regularização fundiária no Estado, consubstanciadas no número de regularizações fundiárias realizadas desde a instituição da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente

com Ocupações Urbanas e Rurais, em 2015, até o presente momento, discriminados ano a ano, por tipo de propriedade relacionada – se pública ou privada, se rural ou urbana, se referente a terra devoluta ou não –, por comunidade envolvida, especificando, inclusive, se referente a povos e comunidades tradicionais; no levantamento dos atuais conflitos socioambientais e fundiários no Estado, discriminados por ano de início, município e região, número de pessoas envolvidas e tipo de propriedade relacionada – se pública ou privada, se rural ou urbana; e na relação de terras devolutas no Estado, discriminadas por extensão e localização – município e região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.689/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Prefeitura Municipal de Diamantina pedido de providências para que seja restabelecido e garantido, permanentemente, acesso à água às famílias que residem na Ocupação Vitória, em Diamantina, de modo que não ocorram novos cortes no fornecimento, como o realizado na manhã do dia 12/7/2022; e para que a Copasa-MG, juntamente com a Prefeitura Municipal de Diamantina e os demais órgãos responsáveis, auxiliem no processo de adequação ao termo de compromisso firmado entre o MPMG e a Copasa-MG, nos termos do Procedimento Administrativo nº 02/2007, a fim de que o governo municipal permita a prestação do serviço por meio da companhia.

Nº 11.690/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do plano de ação para cumprimento da Portaria de Interdição Parcial nº 01/2022, da Penitenciária Jason Albergaria, expedida pela juíza de direito titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Igarapé. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.691/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que o plano de ação visando ao cumprimento da Portaria de Interdição Parcial nº 01/2022, da Penitenciária Jason Albergaria, expedida pela juíza de direito titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Igarapé, considere as especificidades da população LGBTQIA+, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana.

Nº 11.692/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alessandra dos Santos Lopes, do Movimento de Mulheres Guerreiras de Antônio Pereira, por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 11.693/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Camila Queiroz, do Movimento de Mulheres Guerreiras de Antônio Pereira, por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 11.694/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento de Mulheres Guerreiras de Antônio Pereira por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 11.695/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Carla Dayane Moreira Dias, do Movimento de Mulheres Guerreiras de Antônio Pereira, por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 11.696/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de informações sobre as providências que estão sendo tomadas para fins de regulamentação da Política Estadual de Segurança de Barragens e da Política Estadual dos Atingidos por Barragens, de que trata a Lei nº 23.795, de 15/1/2021, especialmente no tocante às regras e prazos para a realização das assessorias técnicas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.697/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Helena, do Movimento de Mulheres Guerreiras de Antônio Pereira, por sua relevante atuação em defesa dos direitos das pessoas atingidas pela mineração no Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto.

Nº 11.698/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação averigue denúncias apresentadas à Comissão de Direitos Humanos, durante visita técnica à Comunidade Lamarão e ao Vale das Cancelas, distrito de Grão-Mogol, em 20/6/2022, sobre a precariedade da frota de ônibus escolares, que estão sucateados, operando sem monitores e em condições inadequadas de segurança. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.699/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Grão-Mogol pedido de providências para que, em face das denúncias apresentadas à Comissão de Direitos Humanos durante visita técnica à Comunidade Lamarão e ao Vale das Cancelas, distrito de Grão Mogol, em 20/6/2022, disponibilize adequado transporte de alunos da zona rural para acesso às escolas do município, por meio da frota de ônibus escolares que conte com a presença de monitores, bem como condições adequadas de segurança e conforto, evitando situações de risco para os usuários do serviço. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.700/2022, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte pedido de providências para adotar as medidas cabíveis em relação às denúncias apresentadas à Comissão de Direitos Humanos durante visita técnica, em 20/6/2022, à Comunidade Lamarão e ao Vale das Cancelas, distrito de Grão-Mogol, sobre a realização de atividade de desmatamento e mineração, sem o devido licenciamento, nas imediações do Território Remanescente de Comunidade Quilombola de Peixe Bravo, no Município de Riacho dos Machados, a fim de empreender as medidas administrativas necessárias para coibir as ações em desacordo com o preconizado na legislação vigente sobre o tema.

Nº 11.701/2022, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rádio Kobu FM de Gouveia, por seus 25 anos de existência, comemorados em 27 de julho de 2022. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.702/2022, do deputado Tito Torres, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sd. PM Carlos Henrique Silva Mayer pelo ato heroico realizado em 21/7/2022, em João Monlevade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.703/2022, do deputado Tito Torres, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cb. PM Bruna Cristian Guardiano Fonseca pelo ato heroico realizado em 21/7/2022, em João Monlevade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.704/2022, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ituiutaba pedido de providências para que seja realizado policiamento preventivo, por parte da Guarda Municipal, em apoio à Polícia Militar, nos Bairros Nova Ituiutaba II e Nova Ituiutaba IV, com o objetivo de garantir que os conjuntos habitacionais inacabados na região não sejam invadidos ou depredados. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.705/2022, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Telmo Lucio Pereira pelos excelentes serviços prestados à comunidade como professor de história da rede pública de educação e como professor voluntário de capoeira e inclusão digital em Itajubá. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.706/2022, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Capítulo Guerreiros das Virtudes nº 492 – Ordem DeMolay, no Município de Cássia, pelos 21 anos de atividades ininterruptas em prol da comunidade e da formação de jovens cidadãos. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.707/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Canápolis pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.708/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Fronteira pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 11.709/2022, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Chapada Gaúcha pelo aniversário de 27 anos desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO

Nº 1.285/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.989/2015, do deputado Fábio Cherem.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 11.593/2022

Do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Arthur de Carvalho Pereira Filho por sua eleição para o cargo de presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para o biênio 2022-2024.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Direitos Humanos e do deputado Agostinho Patrus e outros.

Oradores Inscritos

O deputado Virgílio Guimarães – Boa tarde. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Questão de Ordem

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, em primeiro lugar, por um motivo doloroso, muito doloroso, tenho o encargo de comunicar à Casa o falecimento da querida Profa. Inês Assunção de Castro Teixeira, uma professora muito conhecida, professora da Faculdade de Educação da UFMG, da PUC, uma pessoa que teve uma liderança enorme no movimento de professores de Minas Gerais, que ajudou a fundar o SindUTE de Contagem, presidiu a entidade dos professores no Estado e é largamente conhecida pela contribuição que deu ao aperfeiçoamento e à qualidade do ensino, que foi sempre a sua preocupação. Militante de esquerda, militante de todas as causas sociais deste nosso estado e do Brasil. Foi militante do Partido Comunista do Brasil e deixou os seus filhos inconsoláveis; deixou, sobretudo, inconsoláveis seus amigos, seus familiares, que têm uma tradição enorme em Minas Gerais na área musical, na área da cultura. Por essa razão, Sr. Presidente, pediria 1 minuto de silêncio em homenagem à memória da Profa. Inês Assunção de Castro Teixeira.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Faremos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – O deputado Virgílio está com a palavra novamente.

O deputado Virgílio Guimarães – Srs. Deputados, Sras. Deputadas, como os telespectadores podem facilmente observar a nossa pauta da Assembleia Legislativa está sobrestada neste momento e também há uma certa tradição em nosso país de que nas épocas eleitorais haja uma espécie de recesso branco nos legislativos. Vamos começar agora, daqui a 15 dias, estamos começando já, estaremos em plena campanha eleitoral daqui a duas semanas e aí, sem dúvida nenhuma, é da tradição haver esse período, chamado

recesso branco. Creio que tal tradição existe, talvez na esfera nacional, em função da necessidade de os parlamentares se encontrarem em seus estados, fazendo suas campanhas, em grande medida, pelas eleições. Creio também que mesmo no Estado, até... (– Falha na transmissão do áudio.) Então, para continuar a era em que as nossas reuniões são mistas, são presenciais e podem também ser feitas a distância, como, no caso, eu pessoalmente estou aqui participando neste exato momento.

Então essa tradição precisa ser repensada, porque existem coisas importantíssimas, questões importantíssimas que precisam ser analisadas antes do resultado eleitoral. Diante de uma certa incerteza de quem vencerá as eleições, temos a batalha eleitoral, mas não temos ainda a batalha política, não temos ainda aquilo que foi a marca talvez de enormes períodos da própria Assembleia Legislativa, mas também de outros, o que é natural. Isso não é uma crítica ao processo político. O confronto de ideias que se transbordam até a elaboração legislativa, o processo legiferante, tudo isso faz parte do processo político democrático, e é a defesa da democracia que nos preocupa a todos neste momento. Não há outra questão central nesse instante: haver eleições, eleições limpas e lícitas, tendo os seus resultados também limpamente aceitos. Mas é importante lembrar que o próximo governo que venha assumir tem que enfrentar desafios.

Por exemplo, o assunto que nos trava a discussão nesse momento é o projeto de lei do governo atual, do governo de Minas Gerais, que cuida do tema reequilíbrio fiscal. Trata-se de uma autorização já dada à margem, ao arrepio da autorização legislativa, dada pelo Supremo Tribunal Federal para que haja o acolhimento das normas do reequilíbrio fiscal por Minas Gerais. E com isso prorrogar o período do não recolhimento por Minas Gerais das parcelas da dívida com a União, parcelas por sinal – é importante lembrar – que são indiscutíveis, são dívidas que existiam em Minas Gerais antes e que a sua assunção pela União permitiu que o Estado tivesse fôlego para manter em dia as suas obrigações, fazer seus investimentos, pagar as suas contas. Não se trata de nenhum confisco, não se tratou de nenhum confisco. Foi uma negociação feita naqueles termos daquela época. Portanto, haver uma renegociação, claro que sim, mas achar que há automatismo nessa suspensão é claro que não. E isso marcou todos os governos.

Eu falo muito à vontade pelo governo Lula, que também cobrou dos estados a responsabilidade com as dívidas e com outros compromissos firmados. Nesse sentido, fez o governo Fernando Henrique, todos os governos que sucederam aqui, e Minas teve a felicidade de ter uma liminar, no governo Fernando Pimentel, que viabilizou que o governo atual pudesse, em lugar de amortizar as dívidas do Estado com a União, ter recurso para por em dia corretamente, por em dia o pagamento dos servidores públicos, por em dia as obrigações para com os municípios, mas foi à custa dessa suspensão. Agora na dúvida sobre quem virá ao governo é o momento adequado de pensar: quais os termos seriam adequados para o futuro? Para o futuro, seja qualquer governo; do PT, o meu partido tem candidato, está aí o nosso companheiro deputado André Quintão, candidato a vice-governador, que espero tenha responsabilidade de participar do futuro governo Kalil, junto com todas as equipes que darão suporte ao governo nos seus vários aspectos, mas que também terá que dar conta dessa importante questão.

Se o projeto do governo enviado a (– Falha na transmissão de áudio.) é correto, também acho que não é, algumas medidas têm que ser tomadas, inclusive aproveitando a boa vontade já demonstrada por todos que querem, que eu saiba em sã consciência, que simplesmente que Minas Gerais venha a voltar a quitar não só as parcelas já compromissadas do acordo, mas até as acumuladas ao longo desse período todo em que ficou sem o seu recolhimento e que iria aumentar muito essas obrigações.

Por outro lado, temos que pensar também em um sistema tributário mais rigoroso, um sistema tributário que possa alcançar nichos de tributação, e isso sem saber quem será o futuro governador. Por que não aproveitarmos esse período e votamos algumas questões importantes? Eu tenho defendido aqui com ênfase que, por exemplo, esses modernos sistemas de comunicação, como o que estamos usando neste momento, pudessem ser tributados adequadamente. Por exemplo, o Zoom, o Facebook e o *WhatsApp* são sistemas que poderiam ser utilizados adequadamente e ser tributados. Da mesma forma, a exportação de minerais poderia ser utilizada também e tantos outros nichos, não é? Não precisamos de alteração no ICMS. Por que não o Imposto de Exportação, que está pronto para tributar o ouro, tributar a exportação do minério de ferro, que hoje está numa cotação altíssima? Se estiver acima de US\$100 a

tonelada, cabe uma tributação sobre a exportação de minério de ferro. O grama do ouro está em torno de R\$300,00. Por que não tributá-lo também? Isso não implica o ICMS.

Vejo aí o deputado Arantes, defensor da cafeicultura. Eventualmente, conforme for a cotação do café e a cotação do dólar, caberá ou não uma tributação sobre a exportação. Não é preciso colocar o ICMS sobre tudo sempre, sobre todos os produtos primários e semielaborados. Por que não um imposto regulatório? Ele pode incidir ou não, de acordo com a região, de acordo com as circunstâncias. Pode ou não ser tributado. Na imensa maioria do tempo, o café nosso, o café do Sul de Minas perderia a sua competitividade se fosse tributado. Portanto o momento da incerteza é um momento de se pensar com maior isenção em algumas questões que são, por sua própria natureza, muito polêmicas porque atingem o coração das atividades econômicas do governo. Como eu disse, as responsabilidades com o ajuste fiscal, as responsabilidades com a dívida contratada e também os nichos de tributação que podem ser incorporados ao sistema de tributário do nosso estado.

Portanto, é o momento em que, estando em eleição, pode haver inclusive um problema no segundo turno, não haver disputa política. A tendência é sempre alguém querer um saco de bondades, distribuir benesses. Nem sempre isso é adequado e viável. Eu creio que um amadurecimento agora tem cabimento. As áreas técnicas, as discussões com os setores econômicos, tudo isso... Até porque, se a Assembleia não está em recesso real, o recesso branco sempre é alvo de ataques, é malvisto pela população, é alvo de ataques por parte da imprensa, que foca plenários esvaziados, comissões que não se realizam e coisas que são naturais. Do ponto de vista da vida política, reeleição é muito importante, mas nem sempre isso é visto com naturalidade. Portanto, fica aqui acentuado que nós precisamos, seja durante o período eleitoral, seja logo depois, dar a resposta para que o futuro governo tenha condições mais sólidas de construir alternativas econômicas, projetos de desenvolvimento, projetos de solução para a infraestrutura, para enfrentar seus desafios nas diversas áreas sociais – educação, saúde, segurança –, mas também possa adequadamente ter um plano para que pelo menos em médio prazo, quatro anos, possa haver um atendimento mais adequado aos pleitos e às demandas dos servidores públicos.

Então, é o que eu queria dizer, Sr. Presidente: é compreensível o recesso branco, mas temos as nossas possibilidades tecnológicas de convívio das reuniões presenciais com as remotas e sobretudo com o funcionamento de toda a nossa Assembleia, com suas equipes técnicas, que não estão em recesso e podem perfeitamente continuar atuando para que nós proporcionemos avanços importantes para viabilizar o nosso estado, e não só o futuro governo. Tenho dito.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 11.628 a 11.638, 11.643, 11.647 a 11.653 e 11.655 a 11.657/2022, da Comissão de Segurança Pública, 11.640 e 11.641/2022, da Comissão do Trabalho, 11.664 a 11.666/2022, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 11.674, 11.675, 11.679, 11.680, 11.682, 11.683, 11.686, 11.689, 11.691 a 11.695, 11.697 e 11.700/2022, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Direitos Humanos – aprovação, na 19ª Reunião Extraordinária, em 14/7/2022, dos Requerimentos nºs 11.304/2022, da Comissão de Participação Popular, e 11.460/2022, da Comissão do Trabalho (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.285/2022, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.989/2015.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.989/2015, que havia sido distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira, seja redistribuído à Comissão de Administração Pública, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição à Comissão de Justiça e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 2 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Questão de Ordem

O deputado Coronel Henrique – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados que nos acompanham de forma remota, ouvintes da TV Assembleia e das redes sociais, boa tarde. Neste retorno das nossas atividades legislativas, Sr. Presidente, não poderia deixar de registrar que, apesar de estarmos num momento particular de pré-campanha eleitoral, a atividade do Parlamento não para. A atividade nossa, fiscalizando as ações do Executivo, representando parcelas da sociedade, não para em momento nenhum. Venho à tribuna para registrar e agradecer a solução do Requerimento nº 7.115/2020, de minha autoria, de 10/12/2020, em que encaminhamos ao delegado-geral da Polícia Civil pedido para que houvesse sensibilidade e que fosse incluído no rol de peritos criminais da nossa Polícia Civil o profissional médico-veterinário. Depois do advento das leis e do reforço das leis de maus-tratos aos animais, cada vez mais um profissional habilitado para caracterizar as práticas de abuso e maus-tratos em animais é necessário na Polícia Civil. Além disso, em relação a crimes que deixam vestígios animais, como, por exemplo, o acidente, a tragédia de Brumadinho, em que foram vitimados os animais, nós também temos necessidade de uma equipe transdisciplinar, mas principalmente de um profissional médico-veterinário que esteja habilitado a fazer a atividade técnica da perícia de maneira adequada. Além disso, esses profissionais – peritos, médicos-veterinários da Polícia Civil – poderão também emitir laudos sobre fraudes em produtos de origem animal e tudo o que envolva essa cadeia produtiva para que a Polícia Civil seja demandada para emitir os seus laudos. Portanto, eu gostaria de informar a este Plenário, de informar ao Estado de Minas Gerais que 24 médicos-veterinários já estão hoje realizando o seu curso de capacitação na academia de polícia. Quero parabenizar esses colegas, médicos-veterinários, que estão na vanguarda. São os primeiros profissionais médicos-veterinários do Estado de Minas Gerais que integram uma equipe qualificada e específica. Esse fato já ocorria em polícias de outros estados e especialmente num quadro altamente qualificado de peritos da Polícia Federal. Minas Gerais, atendendo a essa solicitação de um parlamentar, que também é técnico, tem muito orgulho de, como médico-veterinário, ter liderado esse pedido, que, hoje, é uma realidade no Estado de Minas Gerais, melhorando a qualidade dos serviços que a Polícia Civil entregará à nossa sociedade mineira. Como deputado estadual, tenho muito orgulho de representar os médicos-veterinários neste momento importante em que a Polícia Civil integra, nos seus quadros, esses profissionais, que, a partir de agora, estarão lá determinados, como peritos criminais, médicos-veterinários. Parabéns a todos. Sucesso no seu curso de formação e, em breve, toda a sociedade mineira contará com o apoio desses profissionais que cooperarão para que a justiça seja feita em relação a esses crimes. E partiu daqui, desta Casa das leis de Minas Gerais, essa atenção toda especial para que o nosso Poder Executivo pudesse complementar essa demanda. Muito obrigado. Parabéns aos colegas médicos-veterinários. Vida longa à medicina veterinária. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/7/2022

Às 16h6min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e o deputado Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater prováveis violações de direitos humanos de moradores do Morro do Papagaio, na Região Centro-Sul de Belo Horizonte, no processo de desapropriação de famílias que residem próximo às redes de transmissão de alta-tensão da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Priscilla Roldão Antoniazzi Trigo, coordenadora da Mesa de Diálogos e Negociação Permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, representando o subsecretário de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; Ana Paula Pinheiro, agente comunitária de saúde e líder comunitária da Vila Antena; Cristina Paiva Matos Fontes, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; Claudia Amaral, promotora de justiça, representando o coordenador estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG; e os Srs. Edmar Martins, líder comunitário do Conjunto Paulo Sexto; Luiz Ricardo Aguiar, presidente da Associação de Moradores da Vila Ecológica; Aylton Rodrigues Magalhães, coordenador da Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG; Adieliton Galvão de Freitas, gerente de Sustentabilidade da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, o diretor-presidente da Cemig; Júlio César Evaristo de Souza, presidente da Associação de Moradores do Morro do Papagaio; Rodrigo Bravim Brandão, advogado; Luiz Roberto Delgado, engenheiro da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel –, representando o diretor-presidente da Urbel; e Júlio Delgado, deputado federal. A presidenta, autora do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/8/2022****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.)

Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/8/2022, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a produção, o desenvolvimento e a expansão do café vulcânico no Estado, com o apoio do governo estadual.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2022.

Delegado Heli Grilo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Guilherme da Cunha, Bruno Engler, Betão e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/8/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a política de gestão habitacional da extinta Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais na região de Teófilo Otoni e suas repercussões e impactos para a comunidade local.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2022.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Professor Cleiton, Raul Belém e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/8/2022, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2022.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 4/8/2022, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as condições de trabalho e a situação dos servidores da Perícia Criminal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como a situação dos aprovados no último concurso público para perito criminal e médico-legista e a demanda de recomposição do quadro de servidores dessa área.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2022.

Celinho Sintrocél, presidente.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 2/8/2022, a comunicação do deputado Agostinho Patrus e outros em que notifica apoio à indicação do Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz para ocupar uma das vagas no Tribunal Regional Federal da 6ª Região em Belo Horizonte, tendo em vista sua iminente instalação e que dois dos membros que comporão o referido tribunal deverão ser escolhidos dentre os procuradores do Ministério Público Federal, em observação ao quinto constitucional, considerando-se que o Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz detém experiência de aproximadamente 30 anos no Ministério Público, atuando tanto na área cível quanto criminal, além de ser professor da Pontifícia Universidade de Minas Gerais e de apresentar extensa e relevante produção literária na área jurídica, razões pelas quais entendemos que a participação do Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz será valiosa para a constituição de mais essa instância da Justiça Federal a se instalar em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1/8/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Daniel Eloy Rolim, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Igor Frederico de Oliveira, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Juraci Marques Bittar, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arnaldo Silva;

nomeando Marília Vicente de Abreu Martins, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

nomeando Sandra Regina Gonçalves Martins Miranda, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 46/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 84/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 25/8/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de painéis de comunicação.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 48/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 85/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital, o pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de receptores ou decodificadores profissionais de sinais de televisão via satélite, teve sua sessão pública virtual adiada para as 10 horas do dia 19/8/2022.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 51/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 92/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/8/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de material para tratamento de cobertura metálica.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 54/2022

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 95/2022

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 18/8/2022, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de placas de homenagem.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2022.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.